



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6750/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA APURAR EVENTUAL INCONFORMIDADE NA ABERTURA DE VIAS EM DESACORDO COM PROJETOS REGULARMENTE APROVADOS, BEM COMO PARA A IDENTIFICAÇÃO/VERIFICAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL.

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal em seu Título III, Capítulo VII, Seção I, e na Lei Orgânica do Município, em especial em seu Art. 66,

CONSIDERANDO que, após diligências, esta Administração Municipal constatou possíveis inconformidades na abertura de vias públicas no empreendimento denominado "CHÁCARAS SÃO PEDRO", originário da subdivisão do lote de terras nº 170, Gleba Ribeirão Centenário, Matrícula 10.195, do CRI local;

CONSIDERANDO a situação fática verificada no aludido empreendimento;

CONSIDERANDO que não se identificou a destinação formal de área institucional ao Município; e

CONSIDERANDO o que preveem as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;¹

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo de natureza contenciosa com vistas à apuração de atos praticados em desconformidade com Projetos aprovados para o empreendimento denominado "CHÁCARAS SÃO PEDRO", de forma a proporcionar a devida regularização, bem como para a constatação de reserva de área institucional, não localizada formalmente.

Art. 2º Para a condução deste procedimento e elaboração final de relatório conclusivo acerca das ocorrências das irregularidades trazidas à

¹ Súmula 346: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e, segundo a Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

1
mr



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

baila, sua patente comprovação, possibilidade e forma de regularização dos atos por parte do responsável, fica constituída uma COMISSÃO ESPECIAL que será composta pelos seguintes servidores efetivos municipais:

Matrícula	Nome	Cargo	Formação
201892	Mauricio Roberto Ceolim	Engenheiro Civil	Engenharia
201946	Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira	Engenheiro Civil	Engenharia
201857	Ana Carolina de Andrade Borba	Advogada	Direito

Parágrafo único. Fica designado Presidente da Comissão o servidor Maurício Roberto Ceolim.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, haja vista a existência de vários outros casos em acompanhamento e que demandam iguais providências, objeto de outros atos específicos, e sem prejuízo das funções normais de seus componentes, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório minucioso e circunstanciado, observado o princípio de ampla defesa e do contraditório, que contenha considerações e conclusões conceituais, quantitativas e qualitativas.

Art. 4º À falta de legislação municipal específica que trate de procedimentos administrativos da espécie, a Comissão deverá pautar-se pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021.

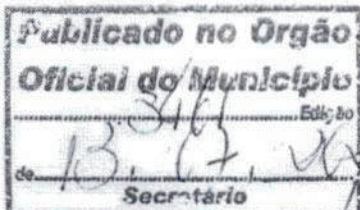
Art. 5º Para o acompanhamento do procedimento administrativo fica designado o Secretário Municipal de Administração, Sr. Anito Rocha de Oliveira.

Art. 6º Deverá ser encaminhada cópia desta Portaria ao competente Cartório de Registro de Imóveis, para o conhecimento dos fatos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá (PR), 11 de julho de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Memorando 12.372/2021

Responder apenas via 1Doc

Para: DGEO

Para:

SADM - Secretari...

CC:

GAB - Gabinete do Prefeito

SADM - Secretaria de Administração

3 setores envolvidos

DGEO

SADM

GAB

29/11/2021 16:12

Abertura Processo Administrativo - Chácara São Pedro

Boa tarde,

Informamos que a secretaria de Planejamento Urbano e Inovação vem desde meados de 2021 realizando trabalhos internos de auditoria além de trabalhos periciais em todos os loteamentos consolidados nesta municipalidade entre 2000 e 2021. Deste modo, acreditamos ter reunido indícios suficiente que demandem maiores análises e investigações por meio da abertura de Processo Administrativo. Com efeito, solicitamos, portanto, a abertura de Processo Administrativo considerando os indícios abaixo apresentados por esta secretaria:

1. Sugere-se a comissão avaliadora solicitar esclarecimentos aos envolvidos e responsáveis na aprovação, vistoria e recebimento da razão pela qual o proprietário X do Art. 3º da Lei 1.590/2007 que dispõe sobre a dimensão máxima das quadras não foram cumpridas, tendo em vista a ausência de diretrizes urbanísticas planejadas e as ruas na localidade
2. Solicitar esclarecimentos aos envolvidos e responsáveis na aprovação, vistoria e recebimento sobre o fato do empreendimento ser situado em área de modicidade de Subdivisão, considerando infraestrutura existente, mas que contudo, observa-se abertura de ruas, caracterizando a formação parcelada, o que não se adequa à modalidade de loteamento, obrigando, portanto, o empreendedor atender todas as legislações vigentes para loteamento, inclusive a aquisição de área tributáveis.

Informamos ainda que estamos a disposição de fornecimento de documentos do empreendimento bem como disponíveis para consultas, bem como que os bens acima são indícios que merecem maiores análises para confirmação a materialização das possíveis irregularidades. Os dados ainda que os indícios podem ser levantados e apurados por esta administração e/ou pela comissão da qual deverá ser incorporada no referido Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Julio Renato Sanches Dourado

Gerente Geral de Planejamento Urbano e Inovação

Despacho 1 - 12.372/2021

29/11/2021 16:14 (Respondido)

Resposta D: GAB

DGEO - Secretari...

Boa tarde

Recebido e Ciente

Obrigada

Rosane Sanches Dourado

Chefe de Gabinete

Despacho 2 - 12.372/2021

05/07/2022 18:14 (Encaminhado)

Rosane Sanches Dourado GAB arquivo

Rosane Sanches Dourado DGEO arquivo

Despacho 2 - 12.372/2021

05/07/2022 18:14 (Encaminhado)

À Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação Tecnológica

3
MR

Anito Rocha de Oliveira

DGEO - Secretari...

Para que possamos adotar a providência solicitada, encarecemos a essa Secretaria encaminhar a esta Secretaria de Administração tudo quanto existir sobre a situação apontada, tais como ofícios expedidos e recebidos do Ministério Público, matrículas envolvidas, etc., bem como efetuar relato das circunstâncias ensejadoras do descumprimento dos normativos, de forma a subsidiar a Comissão a ser constituída para a condução do procedimento administrativo.

Anito Rocha de Oliveira
Secretário de Administração

Assunto: Matrícula

05/07/2022 18:14:55

Anito Rocha de Oliveira [SADM] assinou digitalmente Memorando 2-12.372/2021 com o certificado ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPF 328.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001.

05/07/2022 18:14:55

Anito Rocha de Oliveira [SADM] arquivou.

06/07/2022 08:17:33

Rosane Sanches Dourado [GAB] arquivou.

1 Despacho não lido

Despacho 3-12.372/2021

06/07/2022 15:48 (Respondido)

João A. [DGEO]

[SADM - Secretari...

CC

Boa Tarde Anito,

Para a comissão, observar os contidos nos Memorando 8.769/2021 - OFICIO e

Memorando 7.200/2022 - OFICIO 234/2022 DO MP

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inovação

Assunto: Matrícula

06/07/2022 08:48:02

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou.

06/07/2022 15:48:02

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou.

07/07/2022 08:28:55

Rosane Sanches Dourado [GAB] arquivou.

Prefeitura de Mandaguá - Rua Fernando Boges, 175, Centro CEP 87160-000 - Fone - www.1doc.com.br

Impresso em 08/07/2022 10:15:07 por Anito Rocha de Oliveira - Diretor Do Dpto de Administração

"A verdadeira motivação: visão de realização, de envolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

4
mR



Memorando 7.200/2022

Responder apenas via IDoc

Para: Rosane Sanches Dourado

GAB

Para

DGEO - Secretari...

At: João A.

3 setores envolvidos

GAB

DGEO

SADM

28/06/2022 11:43

OFICIO 234/2022 DO MP

BOM DIA

SEGUI EM ANEXO OF. 234/2022 DO MP, PARA RESPOSTA DESTE DEPARTAMENTO, OU SE FOR DE OUTRO DEPARTAMENTO FAVOR FAZER O ENCAMINHAMENTO.

OBRIGADA

Rosane Sanches Dourado
Secretaria de Urbanismo



Visto 12/06/2022

28/06/2022 11:44:13

Rosane Sanches Dourado GAB arquivou.

30/06/2022 16:00:21

João Renato Antoniazzi DGEO arquivou.

Despacho 1- 7.200/2022

30/06/2022 16:06 (Encaminhado)

At: João A. DGEO

SADM - Secretari...

Boa Tarde Anito,

Segue resposta parcial em anexo para análise e complementação.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inovação



Despacho 2- 7.200/2022

01/07/2022 10:53 (Respondido)

OK. OBRIGADA

S
mk

Rosane D: **GAB**

DGEIO - Secretari...

Rosane Sanches Dourado
Chefe de Gabinete

Gabinete do Secretário de Estado

01/07/2022 10:55:29

Rosane Sanches Dourado **GAB** arquivou.

08/07/2022 11:14:34

João Renato Antoniazzi **DGEIO** arquivou.

08/07/2022 11:14:34

João Renato Antoniazzi **DGEIO** parou de acompanhar.

Prefeitura de Mandaguáçu - Rua Bernardino Bogo, 175, Centro CEP 87160-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 08/07/2022 09:27:30 por Amato Rocha de Oliveira - Diretor Do Dpto de Administração

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

IDoc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Ofício nº 234/2022-GPJ

Mandaguaçu, 28 de junho de 2022.

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0081.19.000491-1

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através desta Promotoria de Justiça, com atuação perante o Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do art. 129, inc. III da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, nos autos em epígrafe, vem por meio deste, requisitar-lhe que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça o que segue:

- a) Informe se foi instaurado Processo Administrativo referente às irregularidades constatadas no núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro". Se positivo, quais medidas foram empreendidas pela municipalidade a fim de regularizar a área institucional de acordo com as disposições da Lei Federal 6.766/1979 e a Lei Municipal 1.591/2007, bem como indicar quais as conclusões foram obtidas até o momento;
- b) A teor do contido no Ofício nº. 418/2019-GPJ, que outrora foi encaminhado ao município,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

remeta as matrículas correspondentes a todos os imóveis (áreas institucionais) destinados ao município de Mandaguaçu, indicando qual o uso de cada um deles atualmente pela administração pública.

Em tempo: consigne-se no Ofício a ser encaminhado que essa será a última vez que estaremos solicitando as referidas informações, sendo que a omissão ou resposta incompleta ao que está sendo solicitado culminará na tomada de medidas mais gravosas quanto ao objeto apurado.

A resposta deverá ser instruída com a documentação probatória pertinente e encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça: mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

SIMONE

RODRIGUES BORBA

PAIM:83623116904

Assinado de forma digital por
SIMONE RODRIGUES BORBA
PAIM:83623116904
Dados: 2022.06.28 10:49:23
-03'00'

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
DD. Prefeito Municipal
Município de Mandaguaçu/PR.

Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguaçu/Paraná
Rua Vereador Juventino Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1811
e-mail: mandaguacu.prom@mppr.mp.br

8
mR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0081.19.000491-1

DELIBERAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as políticas adotadas pelo município de Mandaguaçu/PR no que concerne à verificação da regularidade da destinação dos terrenos públicos nos empreendimentos imobiliários do município, conforme dispõe a Lei Federal nº. 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Imóvel Urbano), em razão do contido na denúncia desentranhada dos autos de Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5, noticiando supostas irregularidades na destinação de terrenos de áreas institucionais denominados "Jardim Kariri" e "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", (cf. denúncia de fls. 04/06).

Instada a prestar esclarecimentos e juntar as matrículas dos imóveis que foram destinados ao município, a partir da vigência da Lei nº. 6.766/79 (cf. deliberação inicial de fls. 02/03), a Prefeitura do Município de Mandaguaçu informou que 275 (duzentos e setenta e cinco) imóveis pertenceram ou pertencem ao município, conforme listagem apresentada as (fls. 17/22).

Entrementes, através da análise realizada na listagem de imóveis apresentada pelo município, verificou-se a ausência de menção dos loteamentos "Kariri" e "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", deduzindo-se, portanto, que estes não foram instalados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

como loteamento e sim como subdivisão, dessa forma, viu-se necessário o esclarecimento do município quanto a esse aspecto.

Em deliberação datada em 05/03/2020 (fls. 25/26), considerando que o fato que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo necessitava de acompanhamento ministerial para a execução do levantamento dos imóveis que foram destinados ao Município de Mandaguaçu, determinou-se que fosse expedido ofício à Prefeitura de Mandaguaçu, solicitando-lhes que esclarecessem se os núcleos habitacionais denominados "Jardim Kariri" e "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", foram aprovados sob forma de subdivisão ou loteamento, assim como, a teor do contido no Ofício nº. 418/2019-GPJ, que fossem enviadas as matrículas correspondentes a todos os imóveis (áreas institucionais) destinados ao Município de Mandaguaçu.

Ulteriormente, em 25/02/2021, ante a ausência de resposta pela municipalidade, apesar da manifestação de seu recebimento, determinou-se que fosse novamente encaminhado, requisitando-se a resposta no prazo imprerível de 15 (quinze) dias (fl. 30).

Novamente, ante a inércia em apresentar resposta ao solicitado, reiterou-se o expediente por mais duas oportunidades, mais precisamente em 12/06/2021 (fl. 36) e 24/05/2022 (fl. 40).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Em 14/06/2022, por meio do Ofício nº. 486/2022, sobreveio resposta da Prefeitura do Município de Mandaguaçu, pelo qual se informou que o "Jardim Kariri" atualmente está localizado nas quadras de nº 43 e 44 da Vila Guadiana, contudo, diferente das demais, a referidas quadras não foram subdivididas em lotes individuais, conforme a planta original do patrimônio, haja vista que as quadras nº 43 e 44 fazem parte de doação de área institucional, com pouco mais de 2 (dois) mil m², contidos na matrícula nº. 28.882, realizada no ano de 2020.

Contudo, salientou que o empreendimento em questão estava em discordância com o estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal 1.591/2007, que dispõe sobre o sistema viário do Município de Mandaguaçu, em razão da existência de 02 (duas) vias que não tiveram seu prolongamento de forma e dimensão adequadas. Assim, diante da existência da suposta irregularidade levantada, foi solicitado por parte do Departamento de Planejamento Urbano do município a abertura de Processo Administrativo, a fim de que fosse apurado estes e outros casos similares.

No que concerne ao núcleo habitacional denominado "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", informou-se que seu início se deu no ano 2000, através da subdivisão do "Lote nº 170 - Gleba Ribeirão Centenário", sob a matrícula nº. 10.195.

11
mpe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Relatou que com a implementação regular do Jardim das Américas, o Lote nº 170 passou a confrontar com a Rua Argentina, pertencente ao Jardim das Américas, que se encontrava totalmente urbanizada e com toda a infraestrutura básica para o loteamento. Dessa forma, o proprietário do Lote nº 170, por conveniência, passou a pleitear a sua subdivisão objetivando a construção de chácaras, não havendo embasamento jurídico para o município negar o pretendido desmembramento, eis que à época ainda não existia as diretrizes básicas para a expansão urbana.

Dessa forma, em razão da não urbanização da área e a inviabilidade do loteamento à época, considerou-se que não havia como exigir a destinação do "Lote nº 170 - Gleba Ribeirão Centenário" para áreas institucionais.

Não obstante, narrou que em recente análise mais aprofundada dos documentos relativos aos imóveis que compõem o supracitado núcleo urbano, verificou-se a ausência de áreas institucionais ou então de áreas definitivamente doadas ao município. Por esta razão, o chefe do Poder Executivo do município solicitou junto ao Departamento Administrativo a abertura de Processo Administrativo para maiores esclarecimentos quanto a regularidade do núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro" como área institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Não só isso, destacou que o referido núcleo habitacional possivelmente estaria em divergência com o disposto na Lei Federal 6.766/1979, visto que no ano de 2016 foram feitas novas aberturas de vias, caracterizando, portanto, a consolidação de um loteamento. Dessa forma, diante de outra suposta irregularidade contida na formação do núcleo habitacional denominado "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", o chefe do Poder Executivo solicitou a abertura de um 2º Processo Administrativo a fim de averiguar as supostas irregularidades no Empreendimento.

É o relatório.

Compulsando autos, denota-se que este Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar as políticas adotadas pelo município de Mandaguaçu/PR no que concerne à verificação da regularidade da destinação dos terrenos públicos nos empreendimentos imobiliários do município, conforme dispõe a Lei Federal nº. 6.766/79, tendo em vista o contido na denúncia desentranhada dos autos de Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5, noticiando supostas irregularidades na destinação de terrenos de áreas institucionais denominados "Jardim Kariri" e "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", (cf. denúncia de fls. 04/06).

Ante de tudo, ressalta-se que os autos de Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5, não guarda envolvimento com os fatos aqui apurados, razão pela qual foram desentranhados do mesmo, a fim de que fosse realizada averiguação individualizada sobre as

13
mr



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

supostas irregularidades relacionadas.

Pois bem.

Conceitua-se, a princípio, que as áreas institucionais são aquelas que os loteadores reservam no loteamento para a implantação, pelo Poder Público Municipal, de áreas verdes, de lazer e equipamentos públicos de uso comum. O art. 4º da Lei Federal 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Imóvel Urbano), impõe regras cuja intenção visa garantir condições adequadas de urbanização. De um lado, ela obriga o cumprimento da legislação urbanística existente e, de outro, protege os interesses dos que vão residir no loteamento, aos quais são devidas condições básicas para o exercício da vida comunitária, da cidadania e da inserção no meio urbano, *in verbis*:

"Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem;

§ 2º – Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares".

Acentua-se para tanto que a denúncia sobre a suposta existência de loteamentos de áreas institucionais irregulares gira em torno dos núcleos habitacionais denominados "São Pedro" ou

14
mk



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

"Chácara São Pedro" e "Jardim Kariri", ambos pertencentes ao Município de Mandaguáçu/PR.

Segundo consta na denúncia extraída dos autos de Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5, o empreendimento denominado núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", inicialmente era conhecido como "Lote 170 – Gleba Ribeirão Centenário". Posteriormente, no ano de 1998, o referido lote foi subdividido em 22 chácaras, com o total de 2 (dois) mil m². Em 2015, os lotes entre os nº. 170-B7 ao 170-B12 foram divididos por ruas e subdivididos em lotes urbanos de 500 m², sendo que posteriormente os mesmos lotes foram novamente subdivididos em lotes de 125 m², originando as Ruas Ribeirão Preto, Punta Cana e Rua Alcino Tamagi.

Não obstante, tem-se que o "Lote 170 – Gleba Ribeirão Centenário", a princípio, era constituído por chácaras e posteriormente foi unificado e subdividido, originando novas ruas e multiplicando áreas para lotes menores, no entanto, verificou-se que no referido loteamento, considerado como área institucional do município, inexiste qualquer equipamento comunitário, conforme previsto e determinado no art. 4º, inciso I, da Lei Federal 6.766/1979.

De mais a mais, sabe-se que a indevida desafetação de áreas institucionais viola o disposto no art. 4º, I, da Lei Federal n.º 6.766/79, o qual, reitere-se, exige a existência de áreas

15
mpt



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

institucionais em loteamentos urbanos. Consequentemente, as vedadas e não recomendadas desafetações violam, em tese, o princípio da legalidade.

Nesse sentido, conclui-se que as Áreas institucionais são fixadas compulsoriamente pelo disposto na Lei Federal nº. 6.766/1979, o que torna indevida e ilegal sua destinação para usos diversos daqueles consagrados pelo art. 4º, I, da referida legislação federal, quais sejam, implantação de equipamento comunitário e espaços livres de uso público.

Outrossim, diante da resposta sobrevinda da Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação de Mandaguaçu, por intermédio do Ofício nº. 486/2022 (fls. 43/46), obteve-se a informação de que após análise pormenorizada nos documentos relativos aos imóveis que compõem o núcleo urbano, **verificou-se a ausência de áreas institucionais ou áreas definitivamente doadas ao município, sendo necessário a abertura de processo administrativo pela municipalidade para a averiguação dos fatos.**

De igual forma, outro ponto relevante a se considerar sobre o núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", refere-se a possíveis descumprimentos a dispositivos legislativos, uma vez que observando o disposto na Lei Federal 6.766/79, verifica-se que, embora a consolidação do núcleo tenha sido realizado ao final dos anos de 1990, tem-se que em 2016 foram

16
mk



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

realizadas novas aberturas de vias, caracterizando, portanto, um loteamento e não uma subdivisão com até então é considerado.

Neste ponto, faz-se imperioso diferenciar as espécies de parcelamento de lotes. Enquanto o loteamento possui a incumbência de criar um sistema viário (ruas, avenidas e rodovias) para região, a subdivisão/desmembramento compreende na utilização do sistema viário já existente.

Desse modo, **diante da suposta irregularidade existente no núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", no que concerne a caracterização de loteamento ou subdivisão, a Prefeitura de Mandaguaçu informou que procedeu a abertura de Processo Administrativo a fim de obter maiores esclarecimentos quanto ao fato.**

Relativamente ao núcleo habitacional denominado como Loteamento "Kariri", localizado à Vila Guadiana, de acordo com o contido na denúncia obtida junto aos autos do IC nº 0081.18.00782-5, tem-se que o empreendimento foi executado nas mesmas condições do loteamento "São Pedro", tendo em vista que foi realizada a abertura vias no lote subdividido, dando origem as Ruas Atalaia, Jacupiranga, Corcovado e Triunfo.

A fim de comprovar a regular subdivisão do Lote denominado "Kariri", o Departamento de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Mandaguaçu, através do Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Conclusão de Obras (fl. 47), informou que em 20/03/2011 foi aprovado a subdivisão das quadras nº 43 e 44, localizadas na Vila Guadiana, anteriormente, de propriedade da empresa "Loteadora Livi Lopes Ltda", e que na mesma data foi reaprovaada sob a denominação de "Jardim Kariri". O referido empreendimento passou a ser constituído pelas quadras nº 43 (26 lotes), nº 43/A (24 lotes), 43/B (24 lotes), 44 (24 lotes) e 44/A (24 lotes), e atendeu todos os requisitos urbanísticos exigidos pela Lei Federal 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Imóvel Urbano) e do Código de Posturas e Diretrizes do Município de Mandaguáçu.

Seguidamente, no dia 15/07/2020, foi lavrada a Doação do empreendimento por Escritura Pública, sob a matrícula nº 28.882, onde a proprietária "Loteadora Livi Lopes Ltda" transferiu ao Donatário, Município de Mandaguáçu, o loteamento denominado "Jardim Kariri". A doação se refere à área institucional do loteamento "Jardim Kariri", destinada à instalação de equipamentos comunitários, não podendo ser desafetada dessa circunstância, sendo portanto, inalienável.

Não obstante a isso, através do Ofício 486/2022 (fls. 43/46), a Prefeitura de Mandaguáçu relatou que o supracitado empreendimento estaria irregular em relação ao disposto no art. 19 da Lei Municipal 1.591/2007, uma vez que as caixas de rua existentes não tiveram seu prolongamento de forma e dimensão adequada, conforme determina o texto legislativo:

18
mk



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

"Art. 19. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam".

Em consideração ao exposto, a Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação informou que desde o ano de 2021 vem realizando auditorias e perícias em todos os Loteamentos consolidados no município. **Dessa forma, ante a existência de irregularidades no núcleo habitacional "Jardim Kariri", referente à disposição das caixas de rua, por meio do Memorando nº. 12.352/2021, procedeu-se pela Prefeitura a abertura de Processo Administrativo a fim de solicitar esclarecimentos aos envolvidos na aprovação, vistoria do empreendimento.**

Com efeito, muito embora a Prefeitura do Município de Mandaguaçu tenha exposto as irregularidades existentes nos núcleos habitacionais "São Pedro" ou "Chácara São Pedro" e "Jardim Kariri", em análise aos documentos pertencentes aos autos, verifica-se ausente a demonstração de abertura dos 02 (dois) Processos Administrativos pertinentes às irregularidades encontradas no núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro".

Além disso, inexistente também demonstração das medidas tomadas pelo município que confirmam regularidade à destinação dos imóveis públicos (áreas institucionais), porquanto, conforme

19
m2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

salientado pela própria prefeitura, o recente levantamento de todos os imóveis públicos apontou grande quantidade de áreas institucionais. Todavia, apesar de solicitado anteriormente por esta Promotoria de Justiça (cf. Ofício nº 30/2020 – fl. 27), as matrículas correspondentes a todos os imóveis públicos pertencentes ao município, bem como a indicação do uso de cada um deles pela administração pública, não houve resposta pela municipalidade, tampouco a remessa das matrículas das áreas institucionais sob domínio do município.

Assim, considerando o contido na denúncia relatada junto aos autos Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5 que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como necessário acompanhamento ministerial acerca das políticas adotadas pelo município de Mandaguaçu/PR no que concerne à verificação da regularidade da destinação dos terrenos públicos nos empreendimentos imobiliários do município, **DETERMINO:**

1. Promova-se a CONVOLAÇÃO do feito em Inquérito Civil, nos termos do art. 136 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

2. Em atenção ao disposto no art. 24 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, para a formação dos autos de Inquérito Civil utilize-se a Portaria gerada automaticamente pelo Sistema PRO-MP, fazendo-se constar:

Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguaçu/Paraná
Rua Vereador Juvenino Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1811
e-mail: mandaguacu.prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Representante: De Ofício

Representado: Prefeitura do Município de Mandaguaçu;

Área de atuação: Habitação e Urbanismo;

Palavra-chave: Áreas Institucionais, Loteamento;

Objeto: "Apurar o contido na denúncia desentranhada dos autos de Inquérito Civil nº. 0081.18.00782-5, noticiando supostas irregularidades na destinação de terrenos de áreas institucionais denominados "Jardim Kariri" e "São Pedro" ou "Chácara São Pedro", bem como acompanhar as políticas adotadas pelo município no que concerne à verificação da regularidade da destinação dos terrenos públicos nos empreendimentos imobiliários do município, conforme dispõe a Lei nº. 6.766/79".

3. Oficie-se à **Prefeitura do Município de Mandaguaçu**, via e-mail, requisitando que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça o que segue:

- a) Informe se foi instaurado Processo Administrativo referente às irregularidades constatadas no núcleo habitacional "São Pedro" ou "Chácara São Pedro". Se positivo, quais medidas foram empreendidas pela municipalidade a fim de regularizar a área institucional de acordo com as disposições da Lei Federal

21
MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

6.766/1979 e a Lei Municipal 1.591/2007, bem como indicar quais as conclusões foram obtidas até o momento;

b) A teor do contido no Ofício nº. 418/2019-GPJ, que outrora foi encaminhado ao município, remeta as matrículas correspondentes a todos os imóveis (áreas institucionais) destinados ao município de Mandaguaçu, indicando qual o uso de cada um deles atualmente pela administração pública.

Em tempo: consigne-se no Ofício a ser encaminhado que essa será a última vez que estaremos solicitando as referidas informações, sendo que a omissão ou resposta incompleta ao que está sendo solicitado culminará na tomada de medidas mais gravosas quanto ao objeto apurado.

A resposta deverá ser instruída com a documentação probatória pertinente e encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça: mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

Mandaguaçu, 28 de junho de 2022.

SIMONE RODRIGUES
BORBA PAIM:83623116904

Assinado de forma digital por SIMONE
RODRIGUES BORBA PAIM:83623116904
Dados: 2022.06.28 10:34:36 -03'00'

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguaçu/Paraná
Rua Vereador Juvenino Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1811
e-mail: mandaguacu.prom@mppr.mp.br

22
mE



Memorando 8.769/2021

Responder apenas via 1Doc

Clare S. [DAA]

Para

SADM - Secretari...

CC

5 setores envolvidos

[DAA]

[SADM]

[DGEO]

[PGM]

[GAB]

01/09/2021 15:58

OFICIO

BOA TARDE

ANITO

CONFORME SOLICITAÇÃO SEGUI A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO OFICIO Nº 322/2021

Clare Scupim



Despacho 1- 8.769/2021

05/11/2021 15:06 (Encaminhado)

ANITO (L) [SADM]

[DGEO - Secretari...]

À DGEO.

Conforme o ex-servidor Nivaldo Martellosso, o mesmo teria deixado nesse setor (João Renato) uma minuta de ofício a ser examinada/alterada/completada sobre esse assunto (Jardim Kariri).

O ex-servidor também deixou a documentação que se encontra anexa, a qual teria utilidade para o oferecimento da resposta.

Em havendo a necessidade dos préstimos desta Diretoria, colocamo-nos a seu dispor.

Anito Rocha de Oliveira

Diretor da Dpta de Administração

Clare Scupim

05/11/2021 15:07

Anito Rocha de Oliveira [SADM] assinou digitalmente Memorando 1- 8.769/2021 com o certificado ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPF 325.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200-2001

05/11/2021 13:07:24

Anito Rocha de Oliveira [SADM] arquivou

05/11/2021 08:19:51

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou

Despacho 2- 8.769/2021

08/11/2021 08:19 (Respondido)

[DGEO]

[SADM - Secretari...]

Bom dia Anito,

O Ex-Servidor não deixou documentos pertinente ao assunto, tampouco eu havia conhecimento sobre os referidos questionamentos. Em todo caso, promovi uma resposta que segue em anexo a este despacho junto com os anexos comprovando a existência de áreas institucionais em ambos empreendimentos.

23
mf

Solicito que seja analisada e complementada, se necessário, o ofício em anexo bem como obtenção da sequência numérica dos Ofícios junto ao Clode.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inteligência Analítica



Documento visualizado em 20/11/2021 16:12:27

Despacho 3-8.769/2021

09/11/2021 16:11 (Encaminhado)

Anito O. **SADM**

DGEO - Secretari...

À DGEO.

Efetuei apenas algumas adaptações no ofício.

Solicito dar uma examinada se não houve alguma alteração de conteúdo.

Após, devolver a esta Diretoria.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Dpto de Administração



Documento visualizado em 20/11/2021 16:12:27

09/11/2021 16:12:08

Anito Rocha de Oliveira **SADM** assinou digitalmente Memorando 3-8.769/2021 com o certificado ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPE 325.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001

09/11/2021 16:12:27

Anito Rocha de Oliveira **SADM** arquivou.

Despacho 4-8.769/2021

11/11/2021 16:17 (Respondido)

Anito O. **DGEO**

SADM - Secretari...

Boa Tarde Anito,

Foi inserido um trecho da qual relata o atual uso destas áreas, tendo em vista que o mesmo é pedido no Ofício e eu não havia observado anteriormente

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inteligência Analítica



Documento visualizado em 20/11/2021 16:17:41

10/11/2021 16:17:41

João Renato Antoniazzi **DGEO** arquivou.

24
mr

Despacho 5- 8.769/2021

12/11/2021 08:47 (Encaminhado)

Anito Rocha de Oliveira

SADM

SADM - Secretari...

CC

Expedido ofício nº 486/2021, de 10.11.21, ao MP.

Anito Rocha de Oliveira

Diretor do Dpto de Administração



Queira, Anito Rocha de Oliveira

2021-11-12 08:47

12/11/2021 08:48:23

Anito Rocha de Oliveira SADM assina digitalmente Memorando 5- 8.769/2021 com o certificado ANITO ROCHA DE OLIVEIRA CPE

325-XXX-XXX-48 conforme MP nº 2.200/2001

12/11/2021 08:48:23

Anito Rocha de Oliveira SADM arquivou

15/11/2021 11:16:08

João Renato Antoniazzi DGEO arquivou

16/11/2021 12:16:08

João Renato Antoniazzi DGEO parou de acompanhar

23/11/2021 16:18:24

João Renato Antoniazzi DGEO realizou para resolução

Despacho 6- 8.769/2021

23/11/2021 16:22 (Encaminhado)

João A. DGEO

PGM - Procurador...

CC

SADM - Secretaria de Administração

PGM - Procuradoria Geral do Município

Bom dia Dr. Fernando.

O Prefeito solicitou que a procuradoria jurídica analisasse a resposta do Ofício no despacho 1, resposta esta que segue em anexo. Coloquei como cópia também o Anito.

De maneira resumida, ambos os parcelamento de solo questionados possuem irregularidades, inclusive visíveis. Por isso, citamos as possíveis irregularidades, contudo, não sei se seria uma boa prática o município reconhecer tais falhas e não haver um processo administrativo já em andamento.

Qualquer coisa estou a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi

Planejamento Urbano e Inteligência Analítica



Queira, Anito Rocha de Oliveira

23/11/2021 16:32:55

João Renato Antoniazzi DGEO arquivou

Despacho 7- 8.769/2021

24/11/2021 09:37 (Respondido)

Fernando R. PGM

DGEO - Secretari...

CC

Bom dia João!

Referente ao conteúdo informativo constante do ofício de resposta, tem-se que este deve refletir a realidade do caso concreto pertinente aos ditos empreendimentos com base nos registros à disposição da municipalidade, de modo a atender integralmente o ofício recebido naquilo que for possível, o que acreditamos ter ocorrido frente aos termos respondidos. A exemplo de outros loteamentos em tese irregulares no município, malgrado aprovado e recebido pela Administração à época, esta Procuradoria realmente tem se manifestado pela necessidade de instauração de procedimento administrativo visando a anulação de atos, com conseqüente exigência para que o empreendedor o regularize, ou, em sendo o caso, proceda o município a sua regularização, conforme dispõe a legislação regente da matéria.

Cordialmente,

25
mr

Fernando Cesar Rocco
Procurador do Município
OAB/PR 33.181

24/11/2021 09:37:39

Fernando Cesar Rocco [PGM] arquivou.

24/11/2021 09:37:19

Fernando Cesar Rocco [PGM] parou de acompanhar.

05/12/2021 13:52:50

Clóde Scapim [DAA] arquivou.

05/12/2021 13:52:30

Clóde Scapim [DAA] parou de acompanhar.

Despacho 8- 8.769/2021

06/12/2021 09:01 (Encaminhado)

João A. [DGEO]

GAB - Gabinete d...

CC

Rosane, por gentileza, imprimir e deixar para o prefeito apreciar. Se ele concordar, ele pode assinar e o documento ser despachado para o MP.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inteligência Analítica



06/12/2021 09:02:04

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou.

Despacho 9- 8.769/2021

06/12/2021 15:02 (Respondido)

Rosane S. [GAB]

DGEO - Secretari...

CC

Ok. João, troquei a data ok
Obrigada

Rosane Sanches Dourado
Chefe de Gabinete

06/12/2021 15:02:49

Rosane Sanches Dourado [GAB] arquivou.

07/12/2021 07:31:24

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou.

07/12/2021 07:31:13

João Renato Antoniazzi [DGEO] parou de acompanhar.

13/12/2021 15:46:19

João Renato Antoniazzi [DGEO] resbriu para resolução.

13/12/2021 15:46:00

João Renato Antoniazzi [DGEO] arquivou.

Despacho 10- 8.769/2021

13/12/2021 15:46 (Respondido)

João A. [DGEO]

GAB - Gabinete d...

CC

Boa Tarde,

Prefeito solicitou algumas alterações. Segue para impressão para ele avaliar novamente. Se ele concordar, ele pode assinar e o documento ser despachado para o MP.

Atenciosamente,

26
mP

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inteligência Analítica



Despacho 11- 8.769/2021

13/12/2021 16:21 (Respondido)

Rosane D. **GAB**

DGEO - Secretari...

CC

CC

São dois Anexos iguais?

Rosane Sanches Dourado
Chefe de Gabinete

Questão Virtualizada?

Despacho 12- 8.769/2021

13/12/2021 16:37 (Respondido)

João A. **DGEO**

GAB - Gabinete d...

CC

CC

Positivo, um em Word e outro em PDF para enviar por e-mail se aceito pelo Prefeito.

Atenciosamente.

João Renato Antoniazzi
Planejamento Urbano e Inteligência Analítica

Questão Virtualizada?

13/12/2021 16:57:21

13/12/2021 16:57:24

13/12/2021 16:58:21

13/12/2021 11:58:33

25/05/2022 08:57:20

João Renato Antoniazzi **DGEO** arquivou.

João Renato Antoniazzi **DGEO** pediu de acompanhar.

Rosane Sanches Dourado **GAB** arquivou.

Sérgio Rocha de Oliveira **SADM** arquivou.

Rosane Sanches Dourado **GAB** ceabriu para resolução.

Despacho 13- 8.769/2021

25/05/2022 08:58 (Respondido)

Rosane D. **GAB**

GAB - Gabinete d...

CC

Bom dia João Renato

Vou providenciar a assinatura neste Ofício e mudei a data , resta saber se não mudou nada na redação deste ofício, pois foi respondido a muito tempo .

Rosane Sanches Dourado
Chefe de Gabinete

Questão Virtualizada?

25/05/2022 08:58:38

Rosane Sanches Dourado **GAB** arquivou.

Despacho 14- 8.769/2021

25/05/2022 18:05 (Encaminhado)

Arbido C. **SADM**

27
mr

DGEO - Secretari...

Anito Rocha de Oliveira
Secretário de Administração

CC

26/05/2022 18:16:05

Anito Rocha de Oliveira **SADM** arquivou

Despacho 15- 8.769/2021

26/05/2022 07:44 (Respondido)

João R. **DGEO**

GAB - Gabinete d...

CC

Negativo, dê sequência, desde que o prefeito faça a leitura e não aponte mais nada a mudar.

Atenciosamente,

João Renato Antoniazzi

Planejamento Urbano e Inovação

26/05/2022 07:44:03

João Renato Antoniazzi **DGEO** arquivou

Despacho 16- 8.769/2021

26/05/2022 09:07 (Respondido)

Rosane D. **GAB**

DGEO - Secretari...

CC

CC

Prefeito vetou, preciso ver com vc.

Rosane Sanches Dourado

Chefe de Gabinete

26/05/2022 09:08:00

Rosane Sanches Dourado **GAB** arquivou

26/05/2022 12:21:06

Anito Rocha de Oliveira **SADM** arquivou

26/05/2022 13:45:43

João Renato Antoniazzi **DGEO** arquivou

08/07/2022 10:57:54

Anito Rocha de Oliveira **SADM** reabriu para resolução

Prefeitura de Mandaguari - Rua Bernardino Hoer, 175, Centro CEP 87160-000 - PR - www.fidec.com.br

Impresso em 08/07/2022 10:54:13 por Anito Rocha de Oliveira - Diretor Do Dpto de Administração

As críticas são a motivação para o sucesso. *Ugo o Furusho*

AL-1-918



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 14.918

DATA: 08/08/2011

FICHA Nº 01

RUA JACUPIRANGA, situada na VILA GUADIANA, com a área de 1.771,20 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisões, metragens e confrontações: Divide-se com parte da Rua Faro, no rumo NO 89°18'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com a Quadra nº 44, no rumo NE 00°42'00", numa extensão de 147,60 metros; aos fundos com parte da Rua Paçandu, no rumo SE 89°18'00", numa largura de 12,00 metros; e finalmente do outro lado com a Quadra nº 4345, no rumo SO 00°42'00", numa distância de 147,60 metros. - Registro Anterior: R-1-175 e objeto de desmembramento conforme a AV-10-3.173, do Livro nº 2-RG, desta Secretaria. - O Escrevente de Ofício. Edson Augusto Pinelli.

PROPRIETÁRIA: LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 708, centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.300/0001-65.

R-1-14.918 - Prot. 81.297 - 05/01/2012 - DOAÇÃO - Doadores: A proprietária Loteadora Livi Lopes Ltda, acima qualificada. - Donatário: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Cabral, nº 175, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, no ato representado pelo prefeito municipal, Ismael Ibrahim Fouani, brasileiro, casado, cirurgião, data de portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.363.546-0-PR, inscrito no CPF sob o nº 152.464.578-48, residente e domiciliado na Rua da Saudade, 35, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Título: DOAÇÃO - Escritura Pública lavrada em data de 13 (treze) de dezembro (12) de 2011, às fls. 092 a 094, do Livro sob o nº 56-N, pelo Tabelionato do distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Valor estimado: R\$-1.000,00 (um mil reais). - Isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o donatário agente arrecadador do mesmo. - Isento também do recolhimento da taxa de averbação. - Condições: As do título. - A presente doação foi feita para que o Município de Mandaguá possa realizar no imóvel ora doado a abertura de uma via de circulação. Custas: 1.260,00 VRC - R\$-173,49. Dou fé. - Mandaguá, 05/01/2012. - O Oficial Substituto. Edson Augusto Pinelli.



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANDAGUAÇU
Certifico e dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original desta
Oficina Imobiliária, com data
de 08/08/2011
Mandaguá 06/01/2012

EDSON AUGUSTO PINELLI
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF 458.072.400-72

M. 14.915



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCÍ - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 14.915

DATA: 08/08/2011

FICHA Nº 01

RUA RAICANDU situada na VILA GUADIANA, com a área de 3.237,40 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com parte da Rua Atlântique, no rumo SO 00°2'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com a Quadra nº 43, com a Rua Conceição, com a Quadra nº 43/A, com a Rua Triunfo, com a Quadra nº 43/B, com a Rua Jacupiranga, com a Quadra nº 44, com a Rua Atalaia e com a Quadra nº 44/A, no rumo NO 89°18'00", numa extensão de 270,00 metros; aos fundos com parte da Rua Piracatu, no rumo NE 00°42'00", numa largura de 12,00 metros; e finalmente de outro lado com as lotas nº 112 e 113, no rumo SE 89°18'00", numa distância de 270,00 metros. Registre Anterior: R-9-3.173 e objeto de desmembramento conforme a AV-10-3.153, do Livro nº 2-RG, desta Serventia Registral Imobiliária. - O Escrevente de Ofício.

Edson Augusto Pinelli.

PROPRIETÁRIA: LOTEADORA LIVI-LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 708, centro, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.300/0001-65.

R-9-3.153 - Pº 11.81.297 - 05/01/2012 - DOAÇÃO - Doadores: A proprietária acima qualificada. - Beneficiário: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, nº 175, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, no ato representado pelo prefeito municipal, Ismael Ibram Fouani, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.363.546-0-PR, inscrito no CPF sob o nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua da Saudade, 35, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Título: DOAÇÃO - Escritura Pública lavrada em data de 13 (treze) de dezembro (12) de 2011, às fls. 092 a 094, do Livro sob o nº 56-N, pelo Tabelionato do distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Valor estimado: R\$-1.000,00 (um mil reais). - Isento do recolhimento do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o donatário agente arrecadador do mesmo. - Isento também do recolhimento da receita devida ao Fungus. - Condições: As do título. - A presente doação foi feita para que o Município de Mandaguá possa realizar no imóvel ora doado a abertura de uma via de circulação. Custas: 1.260,00 VRC - R\$-173,49, Dou. fº - Mandaguá, 05/01/2012. - O Oficial substituto.

EDSON AUGUSTO PINELLI

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE MANDAGUAÇU

Certifico a veracidade desta cópia e
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composto
de 02 folhas.

Mandaguá, 06.01.2012

EDSON AUGUSTO PINELLI
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF 456.072.499-72

M. 14.916



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCÍ - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



FICHA Nº 01

MATRÍCULA 14.916

DATA: 08/08/2011

RUA COLOMBIA, situada na VILA GUADIANA, com a área de 1.721,20 metros quadrados, neste município de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisões, medições e contornos: Divide-se com parte da Rua Faro, no rumo NO 89°18'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com a Quadra nº 43/A, no rumo NE 00°42'00", numa extensão de 147,60 metros; aos fundos com parte da Rua Paçandu, no rumo SE 89°18'00", numa largura de 12,00 metros; e finalmente do outro lado com a Quadra nº 43, no rumo SO 00°42'00", numa distância de 147,60 metros. Registro Anterior: R-9-3.173 e objeto de desmembramento conforme a AV-10-3.173, do Livro nº 1 - Registro Geral - O Escrevente de Ofício - Edson Augusto Pinelli.

PROPRIETÁRIA: LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 708, centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.300/0001-65.-

R-1 - 14.916 - Prot. 81.297 - 05/01/2012 - **DOAÇÃO** - Doadores: A proprietária Loteadora Livi Lopes Ltda, acima qualificada.- Donatário: **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, nº 175, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, no ato representado pelo prefeito municipal, Ismael Ibrahim Fouani, brasileiro, casado, cuja filiação consta, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.363.546-0-PR, inscrito no CPF sob o nº 12.866.848-48, residente e domiciliado na Rua da Saudade, 35, nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.- Título: **DOAÇÃO** - Escritura Pública lavrada em data de 13 (treze) de dezembro (12) de 2011, às fls. 092 a 094, do Livro sob o nº 56-N, pelo Tabelionato do distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.- Valor estimado: R\$-1.000,00 (um mil reais).- Isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o donatário agente arrecadador do mesmo.- Isento também do recolhimento da receita devida ao Funrejus.- Condições: As do título.- A presente doação foi feita para que o Município de Mandaguçu possa realizar no imóvel ora doado a abertura de uma via de circulação. Custas: 1.260,00 VRC - R\$-173,49, Dou fé.- Mandaguçu, 05/01/2012.- O Oficial Substituto.- Edson Augusto Pinelli -

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANGELINA SILVEIRA DERCÍ

REGISTRADORA

LIVRO Nº 02

FOLHA Nº 14.916

Mandaguçu, 08/08/2011

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MANDAGUAÇU

Certifico e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Ofício Imobiliário, composta de 01 folhas.

Mandaguçu, 06.01.2012

EDSON AUGUSTO PINELLI
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF 458.972.499-72

M. 14.917



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCY - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 14.917

DATA: 08/08/2011

FICHA Nº 01

RUA TRIUNFO, situada na VILA GUADIANA, com a área de 1.771,20 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, mapagens e confrontações: Divide-se com parte da Rua Faró, no rumo NO 89°13'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com a Quadra nº 43/B, no rumo NE 00°42'00", numa extensão de 147,60 metros; aos fundos com parte da Rua Paqueta, no rumo SE 89°18'00", numa largura de 12,00 metros; e finalmente do outro lado com a Quadra nº 44/A, no rumo SO 00°42'00", numa distância de 147,60 metros. - Registro Anterior: R-0-3-173 e objeto de desmembramento conforme a AV-10-3-173, de L.F. nº 2-10-1 de 27 de Setembro - O Escritório de Ofício - Edson Augusto Pinelli.

PROPRIETÁRIA: LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 708, centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.380/0001-65.

R-1-14.917 - Prot. 81.297 - 05/01/2012 - DOAÇÃO - Doadores: A proprietária Loteadora Livi Lopes Ltda, acima qualificada. - Donatário: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Recreio, nº 100, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, no ato registrado pelo prefeito municipal, Ismael Ibrahim Fouani, brasileiro, casado, correntista, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.363.546-0-PR, inscrito no CPF sob o nº 152.464.678-48; residente e domiciliado na Rua da Saudade, 35, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Título: DOAÇÃO - Escritura Pública lavrada em 13 (treze) de dezembro (12) de 2011, às fls. 092 a 094, do Livro sob o nº 56-13, pelo Tabelionato do distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Valor estimado: R\$-1.000,00 (um mil reais). - Isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o donatário agente arrecadador do mesmo. - Isento também do recolhimento da taxa devida no Funerário. - Condições: As do título. - A presente doação foi feita para que o Município de Mandaguá possa realizar no imóvel ora doado a abertura de uma via de circulação. - Custas: 1.260,00 VRC - R\$-173,49, Dou fé. - Mandaguá, 08/08/2011 - O Oficial Substituto - Edson Augusto Pinelli.



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANDAGUAÇU
Certifico e dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composta
de 02 folhas.
Mandaguá, 06/10/2012

EDSON AUGUSTO PINELLI
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF 453.272.400-72

M. 14.919



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 14.919

DATA: 08/08/2011

FICHA Nº 01

RUA ATALAIA, situada na VILA GUADIANA, com a área de 1.771,20 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, apresentando as confrontações: Divide-se com parte da Rua Faro, no rumo NO 33°18'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com a Quadra nº 44/A, no rumo NE 00°42'00", numa extensão de 147,60 metros; aos fundos com parte da Rua Paçandu, no rumo SE 89°18'00", numa largura de 12,00 metros; e finalmente do outro lado com a Quadra nº 44, no rumo SO 00°42'00", numa distância de 147,60 metros. - Registro Anterior: R-14.913 e objeto de desmembramento conforme a AV-10.3.173, do Livro nº 2-REG, desta Serventia. - O Escrevente de Ofício. - Edson Augusto Pinelli

PROPRIETÁRIA: LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Munhoz da Rocha, nº 708, centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.300/0001-65.

R-1-14.919 - Prot. 81.297 - 05/01/2012 - DOAÇÃO - Doadores: A proprietária Loteadora Livi Lopes Ltda, acima qualificada. - Donatário: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, nº 175, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, no ato representado pelo prefeito municipal, Ismael Ibraim Fouani, brasileiro, casado, advogado dentista, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.363.546-0-PR, inscrito no CPF sob o nº 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua da Saudade, 35, nesta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Título: DOAÇÃO - Escritura Pública lavrada em data de 13 (treze) de dezembro (12) de 2011, às fls. 092 a 094, do Livro sob o nº 56-N, pelo Tabelionato do distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. - Valor estimado: R\$-1.000,00 (um mil reais). - Isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o donatário agente arrecadador do mesmo. - Isento também do recolhimento da taxa de Registro. - Condições: As do título. - A presente doação foi feita para que o Município de Mandaguá possa realizar no imóvel ora doado a abertura de uma via de circulação. Custas: 1.260,00 VRC - R\$-173,49, Dou. fê. - Mandaguá, 05/01/2012. - O Oficial Substituto. - Edson Augusto Pinelli



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANDAGUAÇU

Certifico o uso de esta cópia e
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composta
de 01 folhas.

Mandaguá, 06/01/2012

EDSON AUGUSTO PINELLI
OFICIAL SUBSTITUTO
CPF 456.072.499-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - SERVIÇO DISTRITAL DE PULINÓPOLIS

Distrito de Pulinópolis - Comarca de Mandaguacu - Estado do Paraná

Marcos Antônio Lopes

Agente Delegado Interino

Av. de Brasil, nº 283 - Centro - Pulinópolis - Mandaguacu - PR - CEP 87.165-000 - Fone: (41) 3285-1103

livro 85-11

folha 107/110

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ: LOTEADORA LIVI LOPES LTDA EM FAVOR DE MUNICÍPIO DE MANDAGUACU NA FORMA ABAIXO DECLARADA

S A T E M todos quantos esta pública escritura de doação viera, pretos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no Serviço Distrital de Pulinópolis, Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, perante mim, Marcos Antônio Lopes, Agente Delegado Interino, duas partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como DOANTE LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.136.300/0001-65, com sede à Rua Brasil, nº 400, 01ª Galeria Itália, Sala 01, Centro em Mandaguacu-PR, nos termos do NIRE nº 100018-000, contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, em 08/02/1980, e alterado nesta Serventia, última alteração contratual arquivada no mesmo órgão, em 13/06/2018, sob nº 20182144097, já arquivada nesta Serventia, Pasta Arquivo nº 07, folhas 092 a 103, Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 30/06/2020, arquivada nesta Serventia, Pasta Arquivo nº 29, folha 195, neste ato representada por seu sócio-gerente RENATO LIVI LOPES, brasileiro, nascido em 08/02/1980, natural de Maringá/PR, filho de VALDECI DA SILVA LOPES e MARIA LUZIA LIVI LOPES, casado, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 3.728.995-7-SSP-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.136.300/0001-65, e domiciliado à Rua Luiz Lionardo, 247, Mandaguacu-PR, e por sua esposa, BERNANDA LIVI LOPES CALEGARI, brasileira, nascida em 21/06/1987, natural de Maringá/PR, filha de VALDECI DA SILVA LOPES e MARIA LUZIA LIVI LOPES, casada, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.243.324-1-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.446.869-38, residente e domiciliada à Rua Nicola Stefano, nº 404, Mandaguacu-PR; e, de outro lado como DOATÁRIO MUNICÍPIO DE MANDAGUACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, residente à Rua Bernardino Bogo, nº 175, em Mandaguacu-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, nascido em 07/11/1955, natural de Mandaguacu/PR, filho de JOSÉ DEODATO DA SILVA e ELZA SILVA LOPES, casado, maior e capaz, professor, portador da Cédula de Identidade nº 46054257-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 632.506.759-20, residente e domiciliado à Rua Bernardino Bogo, nº 175, Mandaguacu-PR, as presentes partes, por si e por seus representantes, me foi dito que sendo senhora e legítima possuidora a LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, livre e desembaraçada de quaisquer dívidas ou ônus reais

inclusive de hipotecas-mesmo legais do imóvel constituído pela Data de terras sob n.ºs 14 a 21 (quatorze a vinte e um), unificação das datas de terras n.ºs 14 a 21, da quadra n.º 44 (quarenta e quatro), com a área de 2.131,20 metros quadrados, situada no JARDIM KARIRI, na cidade e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: "Divide-se com a Rua Jacupiranga, no rumo SO 00°42'00", numa frente de 96,00 metros; de um lado com a data n.º 22, no rumo NO 89°18'00", numa extensão de 22,20 metros; aos fundos com as datas n.ºs 04 e 11 no rumo NE 00°42'00", numa largura de 96,00 metros; e finalmente do outro lado com a data n.º 13, no rumo SE 89°18'00", numa distância de 22,20 metros". Havendo pela outorgante doadora através do R-9-3.173, com posterior matrícula n.º 14.872 e 14.879 e 20.411, atualmente objeto das matrículas n.ºs 20.415, 20.416, 20.417, 20.418, 20.419, 20.420, 20.421 e 20.422 do Livro 2RG, do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguáçu - PR, cuja a unificação é adiante requerida. Que pela presente escritura doava, como de fato doado tem ao outorgado MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, o imóvel acima e desde já cede e transfere ao mesmo outorgado donatário toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel ora doado exercera para que o mesmo outorgado donatário possa dele usar, atendendo à destinação adiante mencionada, como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em quanto estimam o imóvel ora doado. A PRESENTE DOAÇÃO REFERE-SE À ÁREA INSTITUCIONAL, DO LOTEAMENTO JARDIM KARIRI, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, NÃO PODENDO SER DESAFETADA DESSA CIRCUNSTÂNCIA, PORTANTO INALIENÁVEL. Pelo outorgado donatário, por seu representante, me foi dito me foi dito que aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, apresentando-me para sua lavratura os seguintes documentos, sendo as Certidões no nome da outorgante doadora: I) Inteiro teor das matrículas n.ºs 20.415, 20.416, 20.417, 20.418, 20.419, 20.420, 20.421 e 20.422, expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguáçu - PR em 1/07/2020; II) Certidão Positiva n.º 20200625160128410081, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos de Mandaguáçu - PR, em 25/06/2020; III) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de Controle 6-99.C5A8.CDEC.A201, emitida em 13/03/2020, com validade até 06/12/2020, requerendo prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33 arquivada nesta Serventia, Pasta Arquivo n.º 04, folhas 164; IV) Certidão regional para fins Cíveis e Criminais da Justiça Federal da 4ª Região, Código de controle 53f1f6a9b2254ed33d4729bc6ddff36, emitida em 29/06/2020; V) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, n.º 201800039-94, emitida em 22/04/2020, válida até 20/08/2020; VI) Certidão Negativa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - SERVIÇO DISTRITAL DE PULINÓPOLIS
Distrito de Pulinópolis - Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná

Marcos Antonio Lopes

Agente Delegado Interino

Av. Brasil, nº 283 - Centro - Pulinópolis - Mandaguá - PR - CEP 87.165-000 - Fone: (44) 3285-1101

livro 95-N

folha 107/110

de Ações Trabalhistas do 1º Grau (reclamada), expedida em 29/06/2020, válida por 30 dias. Número 2020.06.29-c00028b8; VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 9522315/2020, expedida em 22/04/2020, válida até 18/10/2020. **DECLARAÇÕES E REQUERIMENTOS:** 1) O outorgado donatário, por seu representante, assume total responsabilidade pela quitação das demais Certidões Negativas Fiscais de acordo com o que faculta o Decreto nº 240, de 09.09.1986, que regulamentou a Lei nº 7.433/85 de 18.12.1985, mantendo esta serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. 2) Ato imune quanto ao recolhimento do ITCMD, nos termos do Artigo 150, Inciso VI, letra "a" da Constituição Federal e Artigo 6º Inciso I, da RESOLUÇÃO SEFA Nº 1527/2015, do Estado do Paraná, Publicada no DOE 9609 de 06.01.2016. A imunidade deverá ser reconhecida pelo próprio Registrador do Serviço Registral Imobiliário nos termos da alínea "a" inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, conforme o disposto no Artigo 3º, Inciso II, ANEXO III, da Resolução SEFA nº 1527/2015 publicada no DOE 9609 de 06/01/2016. 3) Ato isento de recolhimento de FUNRIFUS em conformidade com o artigo 3º, inciso VII, letra "b", nº 17, da Lei 12.216, de 13 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 12.604, de 02/07/1999, por ser comprovadamente IMUNE de recolhimento de ITCMD. 4) A outorgante doadora, por seus representantes, declara expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto desta. 5) As partes autorizam o Registrador do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguá - PR, a praticar todos os atos necessários para o registro desta escritura, inclusive averbação da unificação dos imóveis objetos das matrículas nºs 20.415 à 20.422, passando a se constituir de: Datas de terras sob nºs 14 a 21 (quatorze a vinte e um), unificação das datas de terras nºs 14 a 21, da quadra nº 44 (quarenta e quatro), com a área de 2.131,20 metros quadrados, situada no JARDIM KARIRI, na cidade e Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná. EMITIDA A DOI. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lites lavrei a presente escritura que lida e achada conforme autuação fiscal e assinam dispensando expressamente as testemunhas instrumentais de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria do Judiciário do Paraná. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens Públicos nº 01.336.300/0001-65, HASH Nº 72c4629096d.dd0e.369fbb8b.add1; CNPJ 76.285.329/0001-08, HASH Nº 49ec41a5.20ee.5d90.df36.bc00.1537.78db.0b18.a336. O resultado da consulta foi NEGATIVO. Ato protocolado sob nº 142/2020, em 15/07/2020. Livro Protocolo Geral nº 18. Eu, (a.), Marcos Antonio Lopes, Agente Delegado Interino, que a escrevi conferi subcrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$959,59 - VRC 4.972,00, Selo Fiscal R\$0,80 - Total: R\$960,39. Selo Digital Nº Wolpx.5d8m8.lvPvs, Control: CW15-81V9x - Pulinópolis - PR. 15 de julho de 2020. (aa.) LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, RENATO LIVI LOPES, Representante da Doadora, LOTEADORA LIVI LOPES LTDA, FERNANDA LIVI LOPES CALEGARI,

Representante do Donatário. Marcos Antonio Lopes, Agente Delegado interno. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, e dá um relatório e dotrê. Eu, _____, Marcos Antonio Lopes, Agente Delegado interno, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fê e assino em

Em Teste 0 da Verdade

Pulinópolis - PR, 15 de julho de 2020

Marcos Antonio Lopes
Agente Delegado Interino





CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 308 - FONE/FAX: (41) 3278-1769 - CEP 87170-000
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodesourizona@gmail.com

Livro nº 67-N,

Folhas nº 071

CARTÓRIO DE OURIZONA
ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL DESIGNADA
AURELIO MARCHI VOLTATO
ESCREVENTE DE OFÍCIO
OURIZONA - ESTADO DO PARANÁ

Escritura Pública de Desapropriação Amigável e
Doação que: PEDRO MANOEL DIAS - EIRELI - ME
outorga em favor de: MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU, como abaixo se declaram:

Valor: R\$-1,00

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura de Desapropriação Amigável e Doação, bastante virem, que aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Ourizona, Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabela Designada, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de uma parte, como Outorgante Expropriada: A empresa: PEDRO MANOEL DIAS - EIRELI - ME, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, com sede foro à Rua Neo Alves Martins, nº 2.647, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.384/0001-33, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná - NIRE sob o nº 41600044258, em data de 25 de fevereiro de 2013, no ato representada por seu sócio: PEDRO MANOEL DIAS, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, por aqui de passagem, portador da CI. RG nº 7.917.604-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.733.929-49, residente e domiciliado à Rua Neo Alves Martins, nº 2.647, Centro, na cidade de Maringá-PR; e, de outra parte, como Outorgado Expropriante: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro na Rua Bernardino Bogo, nº 175, na cidade de Mandaguaçu-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal: ISMAEL IBRAIM FOUANT, brasileiro, maior, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.363.546-0-SSP-PR e do C.P.F. nº 152.404.818-43, residente e domiciliado à Rua Benício Moreira Niza, nº 575, na cidade de Mandaguaçu-PR, conforme Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Mandaguaçu-PR, datado de 01/01/2013, devidamente registrado sob nº 135, no Livro nº A-28, em data de 07/01/2013, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Mandaguaçu-PR, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, para os devidos fins. Recebendo, atos como os próprios por mim Tabela Designada, conforme documentos a mim apresentados do que dou fé. E, pela outorgante expropriada, me foi dito: 1º) DO IMÓVEL: Que a outorgante expropriada a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus reais, inclusive de hipotecas, mesmo legais, judiciais ou convencionais, é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano constituído pelo Lote de terras sob o nº 170/B-12 (Subdivisão do lote nº 170), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 4.147,50 metros quadrados, situado no



CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ - 78.190.246/0001-60
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 539 - FONE/FAX: (41) 3278-1769 - CEP 87170-200
POLO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 67-N,

Folhas nº 072

Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná,
dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Argentina,
no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com o lote nº 170/B-
13, no rumo NE 54°10'00", numa distância de 118,50 metros; aos fundos com parte do
lote nº 169/B, no rumo SE 35°50'00", numa largura de 35,00 metros; e, finalmente do
outro lado com o lote nº 170/B-11, no rumo SO 54°10'00", numa distância de 118,50 me-
tros. Imóvel esse adquirido pela outorgante expropriada, através de Instrumento de Con-
stituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado em data de 15 de
fevereiro de 2013, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente registrada sob
nº R-4, em data de 27/11/2014, conforme consta na Matrícula Nº 10.227, do Livro nº 2 de
Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mandagua-
çu-PR. 2º) - DO MANIFESTO DO MUNICÍPIO NA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA
DE 420,00 metros quadrados - Através de comunicação verbal à proprietária do imó-
vel acima descrito, o Município de Mandaguáçu, através de seu Prefeito Municipal, em
data passada, demonstrou o interesse em adquirir uma área encravada no imóvel acima
descrito, necessária à ampliação do sistema viário do Município, tendo em vista a aprova-
ção do loteamento Jardim Tamagi, localizado do outro lado do imóvel objeto deste ins-
trumento. Como não há ligação entre o loteamento Jardim das Américas e esse novo lote-
amento Jardim Tamagi, para um perfeito entrocamento entre ambos, o Município propôs
a presente desapropriação amigável. 3º) - DA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - De
acordo com a concordância da ora expropriada, visando então a criação de uma rua, atra-
vés da presente e nos melhores de direito, fica desapropriada uma área de terras a ser des-
taçada do imóvel acima mencionado, que tomou a seguinte denominação: RUA PUNTA
CANA, subdivisão do lote de terras sob o nº 170/B-12, com a área de 420,00 metros qua-
drados, situada na Gleba do Ribeirão Centenário, no perímetro urbano do Município de
Mandaguáçu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:
Divide-se com a Rua Punta Cana, no rumo SO 54°10'00", numa frente de 12,00 metros;
de um lado com o lote nº 170/B-12 (remanescente), no rumo NO 35°50'00", numa exten-
são de 35,00 metros; aos fundos com parte do lote nº 170/B-13, no rumo NO 54°10'00",
numa distância de 12,00 metros; e, finalmente, do outro lado, com o lote nº 170/B-12-A,
no rumo SE 35°50'00" numa distância de 35,00 metros. 4º) - DA DESTINAÇÃO DA
ÁREA DESAPROPRIADA - Como já foi esclarecido acima, a área desapropriada des-
tina-se à ampliação do sistema viário do Município de Mandaguáçu, interligando dois
loteamentos separados pelo imóvel objeto desta escritura, facilitando sobremaneira o flu-
xo de veículos e transeuntes entre os dois loteamentos; 5º) - DA TRANSMISSÃO E
VALOR - Que o referido imóvel está absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer
dívidas ou ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive hipotecas, mesmo legais ou conven-
cionais e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, a ora expropriada
transfere, como de fato e na verdade transferido têm o descrito e confrontado imóvel ao



CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ - 78.190.246/0001-60
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 559 - FONE/FAX: (41) 3276-1789 - CEP 87170-000
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodesourizona@hotmail.com

Livro nº 67-N.

Folhas nº 073

município de MANDAGUAÇU, outorgado expropriante, sem qualquer pagamento, haja vista que com a criação da rua, os imóveis que surgiram face à subdivisão, terão considerável valorização, sendo que, para efeitos fiscais é atribuída a área desapropriada o valor de R\$-1,00 (Um real) e por isso, ela expropriada transmite ao outorgado expropriante desde já, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que, mansa e pacificamente, vinha exercendo sobre a referida área de terras, para que dela, o mesmo outorgado expropriante possa implantar a rua citada, em benefício único e exclusivo da população, ficando sendo, portanto, de hoje em diante, por força desta escritura, proprietária de referida área, obrigando-se a outorgante expropriada por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção legal, se chamada à autoria na forma da lei. Pelo outorgado expropriante, *Município de Mandaguaçu*, através de seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura nos termos que está redigida.

6º)- DA SUBDIVISÃO - As partes autorizam o Registro de Imóveis competente a efetuar todos os outros Registros e Averbações que julgar conveniente e necessário, para que o presente título e a área desapropriada já mencionada possa ser registrada, especialmente a Averbação na matrícula nº 10.227, para fazer constar que da área da mesma foi desapropriada uma área de 420,00 metros quadrados, onde será feito o registro da presente desapropriação amigável objeto desta escritura, sendo que com o registro efetivado, a área remanescente ficará desta forma constituída: 1) Lote de terras sob o nº 170/B-12 (remanescente), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 2.485,00 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Argentina, no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com parte do lote nº 170/B-13, no rumo NE 54°10'00", numa distância de 71,00 metros; aos fundos com a Rua Ponta Cana, no rumo SE 35°50'00", numa largura de 35,00 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 170/B-11 (remanescente), no rumo SO 54°10'00", numa distância de 71,00 metros; e, 2) Lote de terras sob o nº 170/B-12-A (subdivisão do lote nº 170/B-12), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 1.242,50 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Ponta Cana, no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com parte do lote nº 170/B-13, no rumo NE 54°10'00", numa extensão de 35,50 metros; aos fundos com parte da data nº 07, com a data nº 08 e parte da data nº 09, da quadra nº 06, do Jardim Tamagi, no rumo SE 35°50'00", numa largura de 35,00 metros; e, finalmente do outro lado com o lote nº 170/B-11-A, no rumo SO 54°10'00", numa distância de 35,00 metros. 7º) - ISENÇÃO DE ITBI E DOCUMENTOS APRESENTADOS - O outorgado expropriante, *Município de Mandaguaçu*, está isento de apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I., em virtude do mesmo outorgado expropriante ser o agente arrecadador.



CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60

ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA

MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 559 - FONE/FAX: (41) 3278-1789 - CEP 87170-000
POLO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 67-N.

Folhas nº 074

de tal tributo e, tendo em vista a criação das duas novas áreas acima, ele mesmo outorga-
do expropriante, autoriza desde já a ora expropriada, a subdividir novamente os imóveis
acima descritos, haja vista que estarão servidos por via pública. Pela outorgante expro-
priada, me foi dito sob pena de responsabilidade civil e criminal, que nenhum direito de ter-
ceiros, real ou pessoal, ficará prejudicado, com a transferência da referida área desap-
ropriada objeto desta escritura, respondendo ela outorgante expropriada pela evicção de
direito. Pela outorgante expropriante, através de seu representante, me foi dito que aceita-
va a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me para a sua lavra-
tura os seguintes documentos: I-) Certidão Negativa por cópia da Matrícula Nº 10.227,
expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mandaguáçu-PR;
II-) Certidão Negativa, emitida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de
Mandaguáçu-PR; III-) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Fede-
rais e à Dívida Ativa da União, Código da certidão: 604F.C7F5.2A3D.858E, emitida ele-
tronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 13/02/2015,
com validade até 12/08/2015; IV-) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida
Ativa Estadual Nº 012858581-13, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de
Estado da Fazenda do Paraná, em data de 13/02/2015, válida até 13/06/2015;
V-) Certidão Regional para Fins Gerais Cível Nº. 77da0ec91d4371d82e99e29af5e0de1d,
emitidas eletronicamente via internet pelo Portal da Justiça Federal da 4ª Região, em data
de 13/02/2015; A outorgante expropriada, declara expressamente, sob pena de responsa-
bilidade civil e penal, que não existe sobre a mesma quaisquer ações reais e pessoais rei-
persecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes
sobre os mesmos, declarando ainda, que não estão obrigados a apresentação da C.N.D. do
INSS, por ser a desapropriação forma originária de aquisição, conforme, Leis nºs.
8.212/91, 8.870/94, 9.032/95, 9.528/97, 9.532/97, 9.639/98, 9.711/98 e Ordem de Serviço
- INSS sob nº 207 de 08-04-99. O outorgado expropriante, está isento do recolhimen-
to da contribuição ao FUNREJUS, de acordo com a Lei nº 12216 de 15-07-98 altera-
da pela Lei nº 12.604 de 02-07-99, artº 3º, nº 17. Será emitida a Declaração sobre Ope-
rações Imobiliárias, DOI, conforme IN-SRF/163-1999. E, de como assim o disseram do
que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei esta escritura, que se encontra protocolada sob
nº 054, em data de 13/02/2015, no Livro de Protocolo Geral sob o nº 01 deste Cartório, a
qual feita e sendo-lhes lida na presença acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outor-
garam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta
o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Emolumentos: Serven-
tia e CPC R\$- 210,42, equivalente a 1.260,00 VRC's.- Selo Notarial R\$- 0,55. Eu, (a)
Angelina Silveira Derci, Tabeliã Designada a lavrei e dou fé. Ourizona, 13 de fevereiro
de 2015. (ass) PEDRO MANOEL DIAS.- ISMAEL IBRAIM FOUANI.- ANGELINA
SILVEIRA DERCI.- N A D A M A I S.- Traslada em
seguida.- Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu

43
mp



CARTÓRIO DE OURIZONA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60

ANGELINA SILVEIRA DERCÍ - OFICIAL DESIGNADA

MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSÓN JORGE, 559 - FONE/FAX: (41) 3276-1769 - CEP 87170-000
FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 67-

Angela Silveira Derci

Folhas nº 075

data, subscrito e assinado em público e raso.

Tabelião Designada a lavrei, conferi, dou fé,

Ourizona, 13 de fevereiro de 2015.

Em test. da verdade,

Angela Silveira Derci
ANGELINA SILVEIRA DERCÍ
Tabelião Designada

CARTÓRIO DE OURIZONA
ANGELINA SILVEIRA DERCÍ
OFICIAL DESIGNADA
AURELIO MARCHI VOLTATO
ESCREVENTE DE OFÍCIO
OURIZONA - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCÍ
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGOMONTI
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS	
Comarca de Mandaguáçu Estado do Paraná	
Apresentado nesta data e	Registro nesta data sob
Apontado sob n.º 91.100	N.º 01 na Matricula
No livro de protocolo n.º 15	N.º 19.574 do livro
EM 27/02/2015	N.º 2, de registro Geral.
	EM 27/02/2015

EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTE DE OFÍCIO
CPF 456.072.499-72

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
mgXOZ.d0kcQ.mva4J
Controle:
Munqo.5taD
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

CPF 19.574 - M - 19.574 - 2015-058176
Lote 1701A-32 - M - 19.575
Lote 1701A-32 - M - 19.576

42
mp



CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ - 78.190.246/0001-60

ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 559 - FONE/FAX: (44) 3278-1769 - CEP 87170-000
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 68-N.

Folhas nº 019

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONI
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Escritura Pública de Desapropriação Amigável e Doação que: PEDRO MANOEL DIAS - EIRELI - ME outorga em favor de: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, como abaixo se declaram:

Valor: RS-1,00

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura de Desapropriação Amigável e Doação, bastante virem, que aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Ourizona, Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã Designada, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de uma parte, como Outorgante Expropriada: A empresa: PEDRO MANOEL DIAS - EIRELI - ME, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, com sede foro à Rua Neo Alves Martins, nº 2.647, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.384/0001-33, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial do Paraná - NIRE sob o nº 41600044258, em data de 25 de fevereiro de 2013, no ato representada por seu sócio: PEDRO MANOEL DIAS, brasileiro, maior, divorciado, comerciante, por aqui de passagem, portador da CI. RG nº 7.917.604-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.733.929-49, residente e domiciliado à Rua Neo Alves Martins, nº 2.647, Centro, na cidade de Maringá-PR; e, de outra parte, como Outorgado Expropriante: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro na Rua Bernardino Bogo, nº 175, na cidade de Mandaguacu-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08; neste ato representada por seu Prefeito Municipal: ISMAEL IBRAIM FOUANI, brasileiro, maior, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG, nº 3.363.546-0-SSP-PR e do C.P.F. nº 152.464.678-48, residente e domiciliado à Rua Benício Moreira Niza, nº 575, na cidade de Mandaguacu-PR, conforme Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Mandaguacu-PR, datado de 01/01/2013, devidamente registrado sob nº 135, no Livro nº A-28, em data de 07/01/2013, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e Comarca de Mandaguacu-PR, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, para os devidos fins; Reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã Designada, conforme documentos a mim apresentados do que dou fé. E, pela outorgante expropriada, me foi dito: 1º)- DO IMÓVEL: Que a outorgante expropriada a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas ou ônus reais, inclusive de hipotecas, mesmo legais, judiciais ou convencionais, é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano constituído pelo: Lote de terras sob o nº 170/B-12 (Subdivisão do lote nº 170), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 4.147,50 metros quadrados, situado no

Selo de Autenticação, encontra-se anexado
- Livro de Documentos -



CARTÓRIO DE OURIZONA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60

ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA

MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 559 - FONE/FAX: (44) 3278-1789 - CEP 87170-000
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 68-N.

Folhas nº 020

Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná,
dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Argentina,
no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com o lote nº 170/B-
12, no rumo NE 54°10'00", numa distância de 118,50 metros; aos fundos com as datas
nºs 09, 10 e 11, da quadra nº 06, do Jardim Tamagi, no rumo SE 35°50'00", numa largura
de 35,00 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Alcino Osamu Tamagi, no rumo
SO 54°10'00", numa distância de 118,50 metros. - Imóvel esse adquirido pela outorgante
expropriada, através de Instrumento de Constituição de Empresa Individual de Responsa-
bilidade Limitada, lavrado em data de 15 de fevereiro de 2013, na cidade de Maringá,
Estado do Paraná, devidamente registrada sob nº R-4, em data de 27/11/2014, conforme
consta nas Matrículas Nºs 12.691 e 12.692, do Livro nº 2 de Registro Geral, do Cartório
de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Mandaguacu-PR, posteriormente objeto
de unificação, estando atualmente matriculado sob o nº 19.590, também do Livro 2-
RG, na mesma Serventia. - 2º) - DO MANIFESTO DO MUNICÍPIO NA AQUISIÇÃO
DE UMA ÁREA DE 420,00 metros quadrados - Através de comunicação verbal à
proprietária do imóvel acima descrito, o Município de Mandaguacu, através de seu Pre-
feito Municipal, em data passada, demonstrou o interesse em adquirir uma área encravada
no imóvel acima descrito, necessária à ampliação do sistema viário do Município, tendo
em vista a aprovação do loteamento Jardim Tamagi, localizado do outro lado do imóvel
objeto deste instrumento. Como não há ligação entre o loteamento Jardim das Américas e
esse novo loteamento Jardim Tamagi, para um perfeito entrocamento entre ambos, o Mu-
nicipio propôs a presente desapropriação amigável. 3º) - DA DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL - De acordo com a concordância da ora expropriada, visando então a cria-
ção de uma rua, através da presente e nos melhores de direito, fica desapropriada uma
área de terras a ser destacada do imóvel acima mencionado, que tomou a seguinte deno-
minação: RUA PUNTA CANA, subdivisão do lote de terras sob o nº 170/B-11, com a
área de 420,00 metros quadrados, situada na Gleba do Ribeirão Centenário, no perímetro
urbano do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, com as seguintes divisas, metra-
gens e confrontações: Divide-se com a Rua Alcino Osamu Tamagi, no rumo SO
54°10'00", numa frente de 12,00 metros; de um lado com o lote nº 170/B-11 (remanes-
cente), no rumo NO 35°50'00", numa extensão de 35,00 metros; aos fundos com a Rua
Punta Cana, no rumo NE 54°10'00", numa largura de 12,00 metros; e, finalmente, do ou-
tro lado, com o lote nº 170/B-11-A, no rumo SE 35°50'00" numa distância de 35,00 me-
tros. 4º) - DA DESTINAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA - Como já foi esclareci-
do acima, a área desapropriada destina-se à ampliação do sistema viário do Município de
Mandaguacu, interligando dois loteamentos separados pelo imóvel objeto desta escritura,
facilitando sobremaneira o fluxo de veículos e transeuntes entre os dois loteamentos; 5º) -
DA TRANSMISSÃO E VALOR - Que o referido imóvel está absolutamente livre e de-
sembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive hipote-


Selo de Autenticidade, encontra-se anexo
- Anexo folha de Documentos



CARTÓRIO DE OURIZONA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60

ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA

MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 559 - FONE/FAX: (44) 3278-1769 - CEP 87175-000
FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodeourizona@hotmail.com

Livro nº 68-N.

Folhas nº 021

cas, mesmo legais ou convencionais e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, a ora expropriada **transfere**, como de fato e na verdade **transferido** têm o descrito e confrontado imóvel ao município de MANDAGUAÇU, outorgado expropriante, sem qualquer pagamento, haja vista que com a criação da rua, os imóveis que surgiram face à subdivisão, terão considerável valorização, sendo que, para efeitos fiscais é atribuída a área desapropriada o valor de R\$-1,00 (Um real) e por isso, ela expropriada transmite ao outorgado expropriante desde já, toda posse, jus, domínio, direitos e ações que, mansa e pacificamente, vinha exercendo sobre a referida área de terras, para que dela, o mesmo outorgado expropriante possa implantar a rua citada, em benefício único e exclusivo da população, ficando sendo, portanto, de hoje em diante, por força desta escritura, proprietária de referida área, obrigando-se a outorgante expropriada por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção legal, se chamada a autoria na forma da lei. Pelo outorgado expropriante, *Município de Mandaguacu*, através de seu representante, me foi dito que aceitava esta escritura nos termos que esta redigida. 6º) - DA SUBDIVISÃO - As partes autorizam o Registro de Imóveis competente a efetuar todos os outros Registros e Averbções que julgar conveniente e necessário, para que o presente título e a área desapropriada já mencionada possa ser registrada, especialmente a Averbção na matrícula nº 19.590, para fazer constar que da área da mesma foi desapropriada uma área de 420,00 metros quadrados, onde será feito o registro da presente desapropriação amigável objeto desta escritura, sendo que com o registro efetivado, a área remanescente ficará desta forma constituída: 1) Lote de terras sob o nº 170/B-11 (remanescente), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 2.485,00 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Argentina, no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com o lote nº 170/B-12, no rumo NE 54°10'00", numa extensão de 71,00 metros; aos fundos com a Rua Punta Cana, no rumo SE 35°50'00", numa largura de 35,00 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Alcino Osamu Tamagi, no rumo SO 54°10'00", numa distância de 71,00 metros; e 2) Lote de terras sob o nº 170/B-11-A (subdivisão do lote nº 170/B-11), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com área de 1.242,50 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano, no Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Punta Cana, no rumo NO 35°50'00", numa frente de 35,00 metros; de um lado com o lote nº 170/B-12-A, no rumo NE 54°10'00", numa extensão de 35,50 metros; aos fundos com parte da data nº 09 e com as datas nºs 10 e 11, da quadra nº 66, do fardim Tamagi, no rumo SE 35°50'00", numa largura de 35,00 metros; e, finalmente do outro lado com a Rua Alcino Osamu Tamagi, no rumo SO 54°10'00", numa distância de 35,00 metros. 7º) - ISENÇÃO DE ITBI E DOCUMENTOS APRESENTADOS - O outorgado expropriante, *Município de Mandaguacu*, está

Belo de Autoridade, encontra-se assinado
na última folha do documento.



CARTÓRIO DE OURIZONA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 569 - FONE/FAX: (41) 3276-1769 - CEP 87170-000
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartoriodesourizona@hotmail.com

Livro nº 68-N.

Folhas nº 022

Isento de apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em virtude do mesmo outorgado expropriante ser o agente arrecadador de tal tributo e, tendo em vista a criação das duas novas áreas acima, ele mesmo outorgado expropriante, autoriza desde já a ora expropriada, a subdividir novamente os imóveis acima descritos, haja vista que estarão servidos por via pública. Pela outorgante expropriada, me foi dito sob pena de responsabilidade civil e criminal, que nenhum direito de terceiros, real ou pessoal, ficará prejudicado, com a transferência da referida área desapropriada objeto desta escritura, respondendo ela outorgante expropriada pela evicção de direito. Pelo outorgado expropriante, através de seu representante, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me para a sua lavratura os seguintes documentos: I-) Certidão Negativa por cópia da Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Cidade e Comarca de Mandaguacu-PR; II-) Certidão Negativa, emitida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Mandaguacu-PR; III-) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código da certidão: 604F.C7F5.2A3D.858E, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 13/02/2015, com validade até 12/08/2015; IV-) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 012858581-13, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em data de 13/02/2015, válida até 13/06/2015; V-) Certidão Regional para Fins Gerais Cível Nº. 77da0ec91d4371d82e99e29af5e0de1d, emitidas eletronicamente via internet pelo Portal da Justiça Federal da 4ª Região, em data de 13/02/2015; A outorgante expropriada, declara expressamente, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existe sobre a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre os mesmos, declarando ainda, que não estão obrigados a apresentação da C.N.D. do INSS, por ser a desapropriação forma originária de aquisição, conforme Leis nºs. 8.212/91, 8.870/94, 9.032/95, 9.528/97, 9.532/97, 9.639/98, 9.711/98 e Ordem de Serviço - INSS sob nº 207 de 08-04-99. O outorgado expropriante, está isento do recolhimento da contribuição ao FUNREJUS, de acordo com a Lei nº 12216 de 15-07-98 alterada pela Lei nº 12.604 de 02-07-99, artº 3º, n° 17. Emitida Declaração de Operações Imobiliárias - DOI, conforme IN-SRE/473-2004 (DOU 23/11/2004). E, de como assim o disseram do que dou fe. A pedido das partes lhes lavei esta escritura, que se encontra protocolada sob nº 081, em data de 03/03/2015, no Livro de Protocolo Geral sob o nº 01 deste Cartório, a qual feita e sendo-lhes lida na presença acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Emolumentos: Serventia e CPC RS- 210,42, equivalente a 1.260,00 VRC's.- Selo Notarial RS- 0,55. Eu, (a) Angelina Silveira Derci, Tabelia Designada a lavrei e dou fe, Ourizona, 03 de março de 2015, (na) PEDRO MANOEL DIAS.- ISMAEL IBRAIM FOUANI.

Selo de Autenticidade, encontra-se afixado na última folha do Documento.



CARTÓRIO DE OURIZONA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ - 78.190.246/0001-60
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL DESIGNADA
MUNICÍPIO DE OURIZONA, AVENIDA VEREADOR ILSON JORGE, 555 - FONE/FAX: (44) 3278-1769 - CEP 87176-200
FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-MAIL: cartorio@ourizona@hotmail.com

Livro nº 68-N.

Folhas nº 023

ANGELINA SILVEIRA DERCI - N A D A M A I S.- Traslada em seguida. Esta conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Angela Maria Derzi, Tabeliã Designada a lavrei, conferi, dou fé, dato, subscrevo e assino em público e raso.

Ourizona, 03 de março de 2015.

Em test. da verdade.

Angela Maria Derzi
ANGELINA SILVEIRA DERCI
Tabeliã Designada

78.190.246/0001-60

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ANGELINA SILVEIRA DERCI

AVENIDA FLORIANÓPOLIS, 1.078
CEP 87170-880 - OURIZONA - PARANÁ

CARTÓRIO DE OURIZONA
ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL DESIGNADA
AURÉLIO MARCHI VOLPATO
ESCREVENTE DE OFÍCIO
OURIZONA - ESTADO DO PARANÁ

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0gX0Z.d7oeC.nmI4J
Controle:
MuMqo.5t4D
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS	
Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná	
Apresentado nesta data e	Registro nesta data sob
Apontado sob nº 92.286	N.º 02 na Matricula
No livro do protocolo nº 16	N.º 20.301 do livro
EM 11/06/15	N.º 2, de registro Geral.
	EM 11/06/15

EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTE DE OFÍCIO
CPF 456.072.499-72

RVA - M - 20.301

170411 - M - 20.302

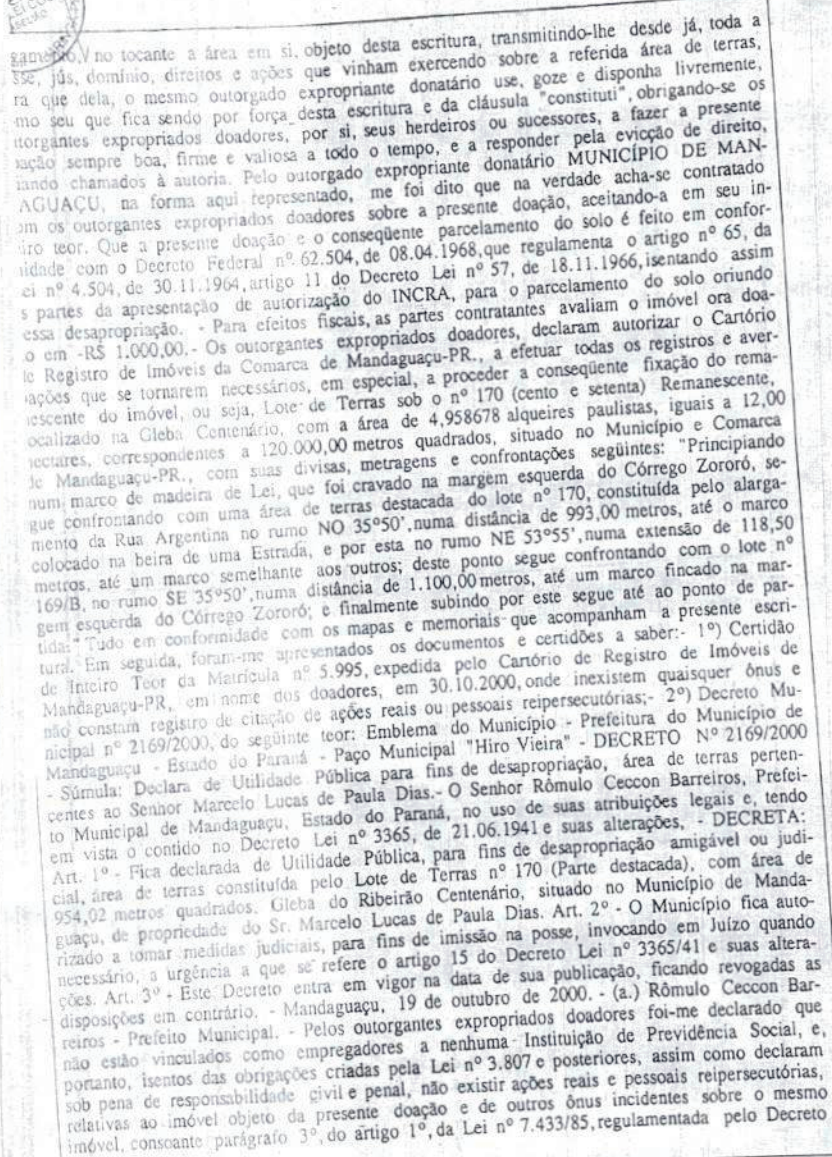
170411 - M - 20.303

47
mk



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMI
GÁVEL E DOAÇÃO QUE FAZEM MARCELO LUCAS DA PAUL
DE PAULA DIAS E SUA ESPOSA EM FAVOR DE MU
NICÍPIO DE MANDAGUAÇU, COMO ABAIXO SE DE
CLARAM:-

S A I B A M quantos esta pública escritura d
doação virem, que aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil (08.11.2000), neste di
trito de IguaqueMI, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em cartório, perante
mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - d
um lado, como outorgantes expropriados doadores: o Sr. MARCELO LUCAS DA PAUL
DIAS e sua esposa LUCIANA DE POLI DIAS, brasileiros, casados sob o regime de comu
nhão parcial de bens, em data de 29.03.1997, ele imobiliário, portador da Cédula de Ident
dade RG nº 4.727.182-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 840.643.749-91, ela do lar, poi
tadora da Cédula de Identidade RG nº 6.394.353-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº
028.600.069-58, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro Lazaro Claro da Silva, 848, na c
dade de Maringá-PR; e, de outro lado, como outorgado-expropriante donatário: o MUN
CÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro n
Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrito n
CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Prefeit
Municipal, o Sr. RÔMULO CECCON BARREIROS, brasileiro, casado, portador da Cédul
de Identidade RG nº 3.484.440-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 475.591.289-04, res
dente e domiciliado na Rua Odécio Cursio, 211, na cidade de Mandaguáçu-PR; Os preser
tes, juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios de mim, Tabeliã
Substituto, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes e
propriados doadores, me foi dito: - 1º) Que, são senhores e legítimos possuidores de um
área de terras medindo 954,02 metros quadrados, situada na Gleba Centenário, do Lote (C
Comarca de Mandaguáçu-PR., área essa que ora se desmembra de maior porção do Lote (C
Terras sob o nº 170 (cento e setenta), subdivisão do lote nºs 169, 169/A, 169/B, 170
170/A), localizado na Gleba Centenário, com a área total de 4,99810 alqueires paulista
iguais a 12,095402 hectares, correspondentes a 120.954,02 metros quadrados, situado no M
nicipio e Comarca de Mandaguáçu-PR., imóvel este, havido pelos outorgantes por força c
R-5, da Matrícula nº 5.995, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu-PR., com as divisas, metragens e confrontações constantes na aludida Matrícula, possuinc
a dita área desapropriada as seguintes características: Área de Terras destacada do Lote 1
170, medindo 954,02 metros quadrados, constituída pelo alargamento da Rua Argentina
na cidade e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, área esta, compreendida desti
das divisas, metragens e confrontações seguintes: "Princiando num marco de madeira
Lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Zororó, segue confrontando com
Rua Argentina no rumo NO 35°50', numa distância de 993,00 metros, até o marco colocac
na beira de uma Estrada, e por esta no rumo NE 53°55', numa extensão de 3,07 metros, a
um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 170, no r
mo SE 35°50', numa distância de 993,00 metros, até um marco fincado na margem esquere
do Córrego Zororó; e finalmente subindo por este segue até ao ponto de partida." - 2
Que, o referido imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajuc
ciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e de acordo com o Decreto Municipal
2169/2000, de 19.10.2000, o imóvel ora desapropriado foi declarado de utilidade pública, de
tinando-se para o alargamento da Rua Argentina, situada no perímetro urbano da cidade
Mandaguáçu; - 3º) Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, DOAM
TRANSFEREM, como de fato e na verdade DOADA e TRANSFERIDA têm a área já de
crita e confrontada ao MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, sem condições, fazendo, porta
to, a presente doação da área expropriada, a título gratuito, não oneroso, de sua livre e
pontânea vontade, sem qualquer coação ou induzimento e independentemente de qualqu



Continuação da Folha 148 - Livro 83-N

nº 93.240, de 09.09.1986; declarando ainda, possuem bens necessários ao seus sustentos, não dependendo portanto dos rendimentos oriundos da área desapropriada objeto desta doação. Pelo outorgado donatário, na pessoa de seu Prefeito Municipal, foi-me declarado que dispensa a apresentação das certidões dos fiscos federal, estadual e municipal, bem como das demais certidões fiscais e feitos ajuizados, conforme lhe faculta o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 7.433/85 e Decreto nº 93.240 já citados, assumindo as partes, em consequência, total responsabilidade disso decorrente, pelo que isentam este Notariado de qualquer responsabilidade pela omissão. O outorgado expropriante donatário, Município de Mandaguáçu, está isento do recolhimento do ITCMD, de acordo com a letra "a", Inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal, como também o presente ato não está sujeito ao recolhimento do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), conforme prevê o Artigo 3º, Inciso VII, letra "b", nº 17 da Lei nº 12.604 de 02.07.1999, que alterou a Lei nº 12.216 de 15.07.1998. Nos termos da Instrução Normativa da S.R.F. nº 163, de 21/12.1999, CERTIFICO que da presente transação será enviado ao órgão da Secretaria de Receita Federal, a DOI - Declaração S/Operação Imobiliária. Assim disseram e dou fé. Protocolada sob nº 948, nesta data (Livro protocolo de escrituras). A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual depois de lida e achada conforme, outorgaram, acataram e assistiram-na, ficando dispensadas as testemunhas, de acordo com o Provimento nº 26/99 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Luciana de Poli Dias (Lucas Damilto Zanardo Borgonhone), Tabelião Substituto, a digitei, confere, subscrevo e dou fé. IguaqueMI-PR, 08 de novembro de 2000. Custas: R\$ 94,50 = 1260 VRC.

Marcelo Lucas de Paula Dias

Luciana de Poli Dias

Rômulo Ceccon Barreiros



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, que a presente fotocópia vale como Certidão, extraída do Livro nº 83-N, fls. 148/149, em data de 08 de Novembro de 2000.

O referido é verdade.
IguaqueMI/Maringá-PR, 21 de 11 de 2003

Humberto Peron Neto
Substituto

Escritura Pública de Desapropriação Amigável que fazem:
MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS E SUA ESPOSA e
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no valor de R\$
30.000,00, como abaixo se declaram:-

S. A. I. B. A. M. quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, aos quatorze (14) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e cinco (2.005), neste Serviço Notarial do Distrito de Pulinópolis, Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, perante mim Escrevente de Serviço, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como outorgantes expropriados: **MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS** e sua esposa **LUCIANA DE POLI DIAS**, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, em 27/03/1997, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, cidade de Maringá - PR, ele do comércio, portador da C.I.R.G nº 4.727.182-7-PR, inscrito no CPF nº 840.643.749-91, ela do lar, portadora da C.I.R.G nº 6.394.353-3-PR, inscrita no CPF nº 028.600.069-58, ela neste ato legalmente representada por seu esposo, acima qualificado, nos termos da procuração lavrada no Tabelionato "LIANA CLAUDIA", 1º Ofício de Maringá - PR, livro 0443-P, fls. 190 e 191, em 28/12/2000, certidão datada de 18/03/2003, devidamente arquivada nestas Notas, no Livro Arquivo de Procurações nº 05, fls. 171; e, de outra parte como outorgado expropriante: **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antonio Gargantini**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, na cidade de Mandaguacu - PR, portador da C.I.R.G nº 5.050.322-SP, inscrito no CPF nº 137.041.256-8; as presentes pessoas por aqui de passagem, reconhecidas como as próprias por mim Escrevente de Serviço, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes expropriados, na forma representados, me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus reais inclusive de hipotecas mesmo legais do imóvel constituído pelo **Lote de terras sob o nº 170/B-23 (subdivisão do lote nº 170), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com a área de 8.010,60 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná**, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Argentina, no rumo NO, 35° 50', numa frente de 67,60 metros; de um lado com o lote nº 170/B-24, no rumo NE 54° 10'; numa distância de 118,50 metros; aos fundos com parte do lote nº 169/B, no rumo SE 35° 50', numa largura de 67,60 metros; e, finalmente, do outro lado com o lote nº 170/B-22, no rumo SO 54° 10' numa distância de 118,50 metros. Havido pelos outorgantes expropriados por força do Registro nº 05, na matrícula 5.995, com posterior matrícula nº 10.195, do livro 2-RG, atualmente objeto da matrícula nº 10.238, todas do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguacu - PR. Que o imóvel acima descrito e confrontado, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de conformidade com o Decreto Municipal nº 2.878, de 17/05/2005, publicado no Jornal "O DIÁRIO do Norte do Paraná", da cidade de Maringá - PR, em 18/05/2005, por ser necessário para promover a ampliação do Parque Industrial Hilton Antunes Mendes, conforme aprovação expressa do projeto de implantação, pela prefeitura Municipal de Mandaguacu, datada de 13 de maio de 2.005, sendo o imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO, datado de 14 de março de 2.005. Que o outorgado expropriante, Município de Mandaguacu, ofereceu a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que os

outorgantes aceitaram, contaram e acharam exata e dão plena e geral quitação de pagos e impostos para nunca mais a reclamar. Que, de comum acordo, as partes resolveram ultimar desapropriação amigavelmente, por esta escritura, transferindo os outorgantes ao outorgado domínio, posse, direito e ação que eles possuíam sobre o imóvel desapropriado. Pelos outorgantes ainda foi dito que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real ficará prejudicado, nem a alienação do imóvel e consequente recebimento da indenização, declaração feita sob penas da lei; e, que, mutuamente pago, como se acha, do valor do imóvel desapropriado, obrigam-se por si, seus sucessores a nada mais pedir do outorgado, nem dele reclamar, com fundamento nesta desapropriação, que por este meio se ultima e liquida, com conformidade das duas partes, obrigando-se ainda os outorgantes a responderem pela evicção de direito. O outorgado expropriante, por seu representante, foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, apresentando-me para sua lavratura os seguintes documentos: I) Inteiro teor da matrícula nº 10.238, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguáçu - PR, em 14/06/2005. II) DECRETO MUNICIPAL Nº 2.878, em o seguinte teor: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências: O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "i" do caput do art. 5º c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, todos do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas modificações, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeitos de desapropriação amigável e/ou judicial, o imóvel constituído pelo Lote de terras sob o nº 10/B-23 (subdivisão do lote nº 170) localizado na Gleba Ribeirão Centenário, com área de 010,60 metros quadrados, situado neste Município, objeto da matrícula nº 10.238 do registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu. Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no art. 1º para o fim de promover a ampliação do Parque Industrial Hilton Antunes Mendes, conforme aprovação expressa do projeto de implantação, pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, datada de 13 de maio de 2.005. Art. 3º Para fins de ampliação de que trata este decreto fica autorizada a subdivisão, se for o caso, do imóvel referido no art. 1º, com a consequente disponibilização à pessoa jurídicas interessadas. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguáçu, 17 de Maio de 2.005. (a) José Antonio Gargantini, Prefeito Municipal. O outorgado expropriante, por seu representante, assume total responsabilidade pela dispensa das demais condições negativas fiscais de acordo com o que faculta o Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, que regulamentou a Lei nº 7.433/85 de 18.12.1985, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. O outorgado expropriante deixa de apresentar a Guia de recolhimento do ITBI, em virtude da mesma ser agente arrecadadora de tal imposto. Os outorgantes expropriados, na forma representados, declaram expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existe sobre os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, declaram ainda que, tendo-se em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto 048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3.265/99, não se encontram enquadrados, nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação não os coloque como sujeitos à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com INSS, e exigível para a prática do ato que ora se lavra. A presente transação é isenta de recolhimento do FUNREJUS, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, letra "b", item 17, da Lei 2.216, de 15/07/1998, alterada pela Lei nº 12.604, de 02/07/1999. A presente escritura foi registrada nesta Serventia sob nº 166, em 14/06/2005, no Livro Protocolo de Escrituras nº 2. EMITIDA A DOI. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná, 20^o - Distrito de Pulinópolis
Município e Freguesia de Mandaguari - Estado do Paraná
Alôndes de C. L. Lopes - Alôndes
Marcos Antonio Lopes - Escrevente de Serviço
Ricardo L. Lopes - Alôndes Substituto

SERVIÇO NOTARIAL
LOPES

Livro nº 22-01
Folha nº 138

presente escritura que lida e achada conforme outorga, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Marcos Antonio Lopes, Escrevente de Serviço, escrevi e dou fé. (a a) Marcelo Lucas de Paula Dias - Pp. Marcelo Lucas de Paula Dias - José Antonio Gargantini, NADA MAIS. Traslada em seguida. Está conforme ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente de Serviço, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos 4.972,00 VRCs, ou R\$ 522,06.

Pulinópolis, 14 de junho de 2005.

Em test^o da verdade -

Marcos Antonio Lopes
Escrevente de Serviço

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Avulso Brasil 94 - Fone: (41) 325-1100 - Cidades de Palmitópolis Alameda e Comarca de Mandaguacu - Estado do Paraná Prefeitura de São João do Rio Negro - Alameda Alameda Antonio Siqueira - Escrivão Substituto	SERVIÇO NOTARIAL LOPES	36-N
		054

Escritura Pública de Desapropriação Amigável que fazem:
MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS E SUA ESPOSA,
 e MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no valor de R\$
 70.000,00, como abaixo se declaram:-

S. A. I. B. A. M. quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e seis (2.006), neste Serviço Notarial do Distrito de Pulitópolis, Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, perante mim Escrevente Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como **OUTORGANTES EXPROPRIADOS:** MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS e sua esposa LUCIANA DE POLI DIAS, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, em 27/03/1997, residentes e domiciliados na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, cidade de Maringá - PR, ele do comércio, portador da C.I.R.G nº 4.727.182-7-PR., inscrito no CPF nº 840.643.749-91, ela do lar, portadora da C.I.R.G nº 6.394.353-3-PR., inscrita no CPF nº 028.600.069-58, ela neste ato legalmente representada por seu esposo, acima qualificado, nos termos da procuração lavrada no Tabelionato "LIANA CLÁUDIA", 1º Ofício de Maringá - PR, livro 0443-P, fls. 190 e 191, em 28/12/2000, certidão datada de 18/03/2003, devidamente arquivada nestas Notas, no Livro Arquivo de Procurações nº 05, fls. 171, e, de outra parte como **OUTORGADO EXPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público-interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Antonio Gargantini, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, na cidade de Mandaguacu - PR., portador da C.I.R.G nº 5.050.322-SP, inscrito no CPF nº 137.041.256-8; as presentes pessoas por aqui de passagem, reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Substituto, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes expropriados, na forma representados, me foi dito o seguinte: 1º) Que, são sendo senhores e legítimos possuidores a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus reais inclusive de hipotecas mesmo legais do imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 170 (remanescente), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com a área de 0,921843 alqueires paulistas, iguais a 2,23086 hectares, correspondentes a 22.308,60 metros quadrados, situado no Perímetro urbano do Município e Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Zororó, segue confrontando com a Rua Argentina, no rumo NO 35º 50', numa distância de 168,60 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº 170/B-1, e por este no rumo NE 54º 10', numa extensão de 118,50 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 169/B, no rumo SE 35º 50', numa distância de 275,60 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Zororó; e, finalmente, subindo por este segue até ao ponto de partida; 2º) De acordo com o Decreto Municipal nº 3077/2006, de 23 de Maio de 2.006, no final transcrito, publicado no jornal "O Diário" de Maringá - PR, em 24/05/2006, o imóvel desapropriado foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial; 3º) Tendo sido designada comissão para avaliar o imóvel através do Decreto Municipal nº 3075/2006, de 19 de Maio de 2.006, publicado no jornal "O Diário" de Maringá, em 23/05/2006, a mesma através do LAUDO DE AVALIAÇÃO datado de 25/05/2006, avaliou-o, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). 4º) Foi oferecida a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta

(Assinaturas)

54
 MR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Art. 23, Art. 156, § 1º, Lei nº 13.255-1/1966 - Diário da Oficialidade
Município e Comarca de Mandaguáçu - Estado do Paraná
Antônio do Rêgo Lopes - Alameda
Alameda Antônio Lopes - Esquerda Substituído

SERVICÓ NOTARIAL
LOPES

36-N

055

mil reais), que os outorgantes aceitaram e receberam do expropriante em moeda corrente do país, importância essa que contaram e acharam exata e dão plena e geral quitação de pagos e satisfetos para nunca mais a reclamar. Que, de comum acordo, as partes resolveram ultimar a desapropriação amigavelmente, por esta escritura, transferindo os outorgantes ao outorgado o domínio, posse, direito e ação que eles possuíam sobre o imóvel desapropriado. Pelos outorgantes ainda foi dito que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real ficará prejudicado, com a alienação do imóvel e conseqüente recebimento da indenização, declaração feita sob as penas da lei, e, que, inteiramente pago, como se acha, do valor do imóvel desapropriado, obrigam-se por si, seus sucessores a nada mais pedir do outorgado, nem dele reclamar, com fundamento nesta desapropriação, que por este meio se ultima e liquida, com conformidade de ambas as partes, obrigando-se ainda os outorgantes a responderem pela evicção de direito. Pelo outorgado expropriante, por seu representante, foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. Foram-me apresentados para lavratura da presente escritura os seguintes documentos: I) Inteiro teor da matrícula nº 10.215, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguáçu - PR, em 23/05/2005; II) Decreto Municipal, com o seguinte teor: Decreto nº 3077/2006: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação. O senhor José Antonio Gargantini, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e suas alterações, DECRETA: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de terras constituídas pelo Lote de terras nº 170 (remanescente), com área de 22.308,60 metros quadrados, Gleba Ribeirão Chapecó, de propriedade do Senhor Marcelo Lucas de Paula Dias e sua cónjuge Luciana de Poli Dias. Art. 2º O município fica autorizado a tomar medidas judiciais, para fins de imissão na posse, invocando em juízo quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto - Lei nº 3.365/41 e suas alterações. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mandaguáçu, 23 de Maio de 2.006. (a) José Antonio Gargantini. III) Certidão Negativa nº 2006052510041947-0300, no nome do outorgante expropriado Marcelo Lucas de Paula Dias, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos de Mandaguáçu - PR, em 25/05/2006. IV) Certidão Negativa nº 2006052510044637-0300, no nome da outorgante expropriada Luciana de Poli Dias, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos de Mandaguáçu - PR, em 25/05/2006. V) Certidões conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no nome dos outorgantes expropriados, obtida via internet, emitida em 25/05/2006, válida até 21/11/2006. VI) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nºs 2530148-44, e 2530152-67, no nome dos outorgantes expropriados, obtida via internet, emitida em 25/05/2006, válida até 24/07/2006. VII) Certidões de Distribuição de ações e execuções cíveis e fiscais, e de execuções criminais da Justiça Federal, no nome dos outorgantes expropriados, obtida via internet, emitida em 25/05/2006. O outorgado expropriante, por seu representante, assume total responsabilidade pela dispensa das demais certidões negativas fiscais de acordo com o que faculta o Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, que regulamentou a Lei nº 7.433/85 de 18.12.1985, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. O outorgado expropriante deixa de apresentar a Guia de recolhimento do ITBI, em virtude do mesmo ser agente arrecadador de tal imposto. Os outorgantes expropriados, na forma representados, declaram expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existe sobre os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes

55
mp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Av. da Brasil 14 - Fone: (41) 335-1015 - Curitiba de Pularapela
Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Valdeir da Silva Lopes - Notário
Marcos Antonio Lopes - Escrevente Substituto

SERVICO NOTARIAL
LOPES

36-N
Livro nº
056
Folha nº

3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3.265/99, não se encontram enquadrados, nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que os coloque como sujeitos à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS, e exigível para a prática do ato que ora se lavra. A presente transação é isenta de recolhimento do FUNREJUS, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, letra "b", item 17, da Lei 12.216, de 15/07/1998, alterada pela Lei nº 12.604, de 02/07/1999. A presente escritura foi registrada nesta Serventia sob nº 088, em 25/05/2006, no Livro Protocolo de Escrituras nº 02, EMITIDA A DOI. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura que lida e achada conforme outorga, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Marcos Antonio Lopes, Escrevente Substituto, escrevi e dou fé. (a.a) Marcelo Lucas de Paula Dias. - Pp. Marcelo Lucas de Paula Dias. - José Antonio Gargantini. NADA MAIS. Traslada em seguida. Está conforme ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente Substituto, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos 4.972,00 VRCs, ou R\$ 522,06.

Pulinópolis, 25 de maio de 2006

Em testº _____ da verdade

Marcos Antonio Lopes
Escrevente Substituto

Marcelo Lucas de Paula Dias

Pp. Marcelo Lucas de Paula Dias

José Antonio Gargantini



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Ofício nº 73/2020-GPJ

Mandaguáçu, 25 de fevereiro de 2021.

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0081.19.000491-1

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através desta Promotoria de Justiça, com atuação perante o Foro Regional de Mandaguáçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do art. 129, Inc. III da Constituição Federal, art. 26, Inc. I, da Lei nº 8.625/93, nos autos em epígrafe, vem por meio deste para REITERAR o contido no Ofício nº 30/2020-GPJ (cópia anexa).

A resposta, instruída dos documentos comprobatórios, deverá ser encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao e-mail desta Promotoria de Justiça: mandaguacu.prom@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

SIMONE
RODRIGUES
BORBA PAIM

Assinado de forma digital
por SIMONE RODRIGUES
BORBA PAIM
Dados: 2021.02.25
15:50:04 -03'00'

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

MAURICIO APARECIDO DA SILVA

DD: Prefeito Municipal

Município de Mandaguáçu/PR.

Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguáçu/Paraná
Rua Venâncio Juvêncio Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1811
e-mail: mandaguacu.prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Ofício nº 30/2020-GPJ

Mandaguaçu, 05 de março de 2020.

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0081.19.000491-1

Exmo. Sr. Prefeito Maurício Aparecido da Silva,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através desta Promotoria de Justiça, com atuação perante o Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do art. 129, inc. III da Constituição Federal, art. 28, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 93 e disposições do Ato Conjunto n.º 01/2019-PGJ/CGMP, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0081.19.000491-1, vem por meio deste, para solicitar-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça o que segue:

i) Esclareça se os núcleos habitacionais denominados do "Kairi" e "São Pedro", foram aprovados sob a forma de subdivisão ou loteamento, encaminhando laudo de vistoria assinado pelo fiscal de obras e posturas e engenheiro civil, atestando a regularidade e conformidade legal dos referidos empreendimentos;

ii) A teor do contido no Ofício n.º 419/2019-GPJ que outrora foi encaminhado a V.Senhoria, remeta as matrículas correspondentes aos imóveis (áreas institucionais) destinados ao município de Mandaguaçu/Pr, indicando qual o uso de cada um deles atualmente pela administração pública.

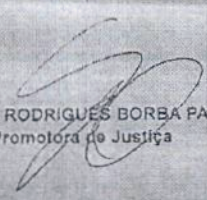
Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguaçu/Paraná
Rua Vereador Juventino Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1611
e-mail: mandaguaçu.prom@mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Adverte-se que caso os documentos que forem encaminhados para instruir a resposta ultrapassar a quantia de 20 (vinte) páginas, favor encaminhá-los, apenas os anexos, em meio digital (ex.: CD).

Atenciosamente,


SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça

Exmo. Sr. Maurício Aparecida da Silva
DD. Prefeito Municipal
Mandaguçu/PR.

Promotora de Justiça da Comarca de Mandaguçu/Paraná
Rua Veloso de Juvêncio Baraldi, n.º 247, CEP: 87.160-000 – Telefone: (44) 3245-1811
e-mail: mandaguçu.pjm@mpr.mp.br



MATRÍCULA Nº. 10.215 Data: 18/12/2000

Ficha 1

Lote de terras sob o nº 170 (remanescente), localizado na Gleba do Ribeirão Centenário, com a área de 0,921843 alqueires paulistas, iguais a 2,23086 hectares, correspondentes a 22.308,60 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano deste Município de Mandaguáçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Zororó, segue confrontando com a Rua Argentina, no rumo NO 35°50', numa distância de 168,60 metros, até um marco colocado na divisa do lote nº 170/B-1, e por este no rumo NE 54°10', numa extensão de 118,50 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 169/B, no rumo SE 35°50', numa distância de 275,60 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Zororó; e, finalmente, subindo por este segue até ao ponto de partida.- Registro Anterior: R-5-5995, com posterior matrícula nº 10.195, do Livro nº 2-RG, desta Serventia.- O Escrevente de Ofício: Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

PROPRIETÁRIOS: MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS (Cédula de Identidade RG. nº 4.727.182-7-PR e CPF nº 840.643.749-91) e sua cónjuge LUCIANA DE POLI DIAS (Cédula de Identidade RG. nº 6.394.353-3-PR e CPF nº 028.600.069-58), brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele imobiliário, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Maringá, neste Estado.-

R - 1 - 10.215 - Prot. 68.903 - 31/05/2006 - **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** - O imóvel desta matrícula foi desapropriado amigavelmente a seus proprietários Marcelo Lucas de Paula Dias e sua cónjuge Luciana de Poli Dias, ambos já qualificados nesta matrícula, pelo expropriante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Bernardino Bogo, nº 175, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor José Antonio Gargantini, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.050.322-SP e inscrito no CPF nº 137.041.256-87, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, nesta cidade de Mandaguáçu, através de **ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, lavrada em data de 25 de maio de 2006, às folhas nº 054/056, do Livro sob o nº 36-N, pelo Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, deste Município e Comarca de Mandaguáçu.- Valor: R\$-70.000,00 (Setenta mil reais).- Isento do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ser o expropriante agente arrecadador de tal tributo.- Os outorgantes expropriados declararam nos termos da Escritura Pública

SEGUIR NO VERSO



que deu base ao presente registro que não estão obrigados a apresentar a Certidão comprobatória de inexistência de débito com a Previdência Social.- Condições: As do título.- A área objeto desta matrícula foi declarada de utilidade pública nos termos do artigo 5º, alínea "i", última parte do Decreto-Lei nº 3.365/41, datado de 21 (vinte e um) de junho (06) de 1941.- Isento do recolhimento do Funrejus.- Custas: 4.312,00 VRC R\$-452,76, Dou fé. Mandaguáçu, 31 (trinta e um) de maio (05) de 2006.- O Escrevente de Ofício.-

Edson Augusto Pinelli.-



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Serviço de Registro de Imóveis, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Mandaguáçu/PR, 10 de junho de 2021

SEGUIE NA FICHA Nº.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.dig.br/confirmarAutenticidade e Chave: 00.066-1
e o código de verificação do documento: 2018F6
Consulta disponível por 30 dias

63
MR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 6750/2022

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Ao dia 15 de março do ano de 2023, às 11 horas e 30 minutos, na Sala de Planejamento Urbano da Prefeitura de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, na cidade de Mandaguáçu/PR, presentes Maurício Roberto Ceolim, Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira e Ana Carolina de Andrade Borba, respectivamente, presidente e membros da Comissão Especial designada pela Portaria nº 6750/2022, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo Administrativo nº 05-A/2022, deliberando-se inicialmente a respeito da realização das seguintes providências:

1. Designar como Secretário da Comissão Especial o servidor Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira;
2. Definir o plano de trabalho da comissão;
3. Realizar a leitura e exame do processo;
4. Solicitar a Matrícula nº 10.195 no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu;
5. Enviar Ofício ao IAT solicitando documentos que alicerçaram a emissão da Licença Prévia nº 04110, datada em 05 de dezembro de 2000;
6. Notificar Marcelo Lucas de Paula Dias e Luciana de Poli Dias para apresentar defesa.

Mandaguáçu, 23 de março de 2023.

Maurício Roberto Ceolim

Presidente da Comissão



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS

Ofício 485/2023

21 de Março de 2023

Ao
Cartório Registro de Imóveis

A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, inscrita no CNPJ sob o número 76.285.329/0001-08, situada à Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino, CEP: 87160-000, Mandaguacu/PR vem por meio da **Procuradoria Geral do Município** através do Servidor (a) **Ana Carolina de Andrade Borba** promover a seguinte solicitação:

Solicitação: Solicitação de Matrícula/Certidão

Especificação do Objeto:

Matrícula nº 10.195

Atenciosamente,

Ana Carolina de Andrade Borba
(Assinado Digitalmente)

OBS: Para que os objetos deste documentos possam ser liquidados, será necessário abrir protocolo junto a municipalidade, selecionando o assunto "Liquidações Financeiras de Prestação de Serviços" devendo informar o número do ofício localizado no canto superior esquerdo deste documento.

63
mk



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4351-4E6E-B75A-E4E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 21/03/2023 09:39:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4351-4E6E-B75A-E4E7>

Memorando 2.588/2023

De: Paulo O. - AEP

Para: AEP - Análise Estratégica de Projetos Especiais - A/C Mauricio C.

Data: 23/03/2023 às 14:42:03

Setores envolvidos:

AEP

OFÍCIO 118/2023

Maurício Roberto Ceolim - AEP favor assinado Ofício para envio ao IAT

Atenciosamente,

Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira
Engenheiro Civil

Especialista em Engenharia Diagnóstica: Patologia e Perícias na Construção Civil

Especialista em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia.

Anexos:

OFICIO_118_2023.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 118/2023

A/C INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA (IAT)

Maringá, Estado do Paraná.

MAURÍCIO ROBERTO CEOLIM, Engenheiro Civil do Município de Mandaguá, Estado do Paraná, inscrito sob matrícula nº 201892, ora qualificado como Presidente da COMISSÃO ESPECIAL instaurada sob PORTARIA nº 6750/2022, a qual apresenta por fito a instauração de Procedimento Administrativo que objetiva apurar eventual inconformidade na abertura de vias em desacordo com projetos regularmente aprovados, bem como para a identificação/verificação da área institucional, vem mui respeitosamente à presença do representante do presente órgão, apresentar as seguintes considerações e, por fim, **REQUERER**:

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2191/2000 (datado em 18/09/2000), o qual o Sr. MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS apresentou requerimento de licenciamento ambiental junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná).

CONSIDERANDO a Licença Prévia nº 04110, datada em 05 de dezembro de 2000, referente ao seguinte empreendimento, qualificado como "LOTEAMENTO DE CHÁCARAS": (1) Razão Social (pessoa física): MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS; (2) Endereço Completo: Lote 170-B; (3) Bairro: G. Rib. Centenário; (4) Município/UF: Mandaguá/PR.

CONSIDERANDO a Resolução SEMA nº 31/1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

Página 1 de 2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8425

planejamento@mandaguacu.pr.gov.br



66
mk



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

À luz das considerações supra, este signatário,
mui respeitosamente, **REQUER:**

1. **Vistas** aos documentos apresentados pelo Senhor MARCELOA LUCAS DE PAULA DIAS, os quais alicerçaram a emissão da Licença Prévia nº 04110, datada em 05 de dezembro de 2000, em especial os documentos que compõem o rol solicitado no art. 152 da Resolução SEMA 31/1998 (já qualificada)

Visando transparecer o objeto em tela, em anexo a este ofício apresenta-se os seguintes documentos:

1. **CÓPIA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL.**
2. **CÓPIA DA LICENÇA PRÉVIA Nº 04110.**

Era o que tinha para o momento,

No mais, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandaguáçu, aos 23 dias do mês de março de 2023.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO ROBERTO CEOLIM

Engenheiro Civil da municipalidade

Matrícula nº 201892

Página 2 de 2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8425

planejamento@mandaguacu.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1A2-50AB-4141-3461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO ROBERTO CEOLIM (CPF 075.XXX.XXX-33) em 23/03/2023 16:02:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

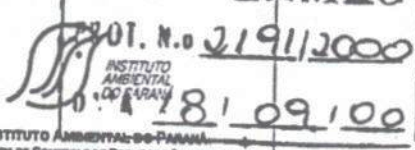
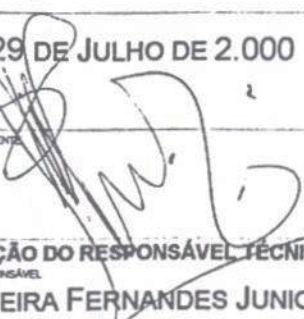
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1A2-50AB-4141-3461>

68

mk

cliente
Marcelo

DOCUMENTO DESTINADO À FORMULAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLÍCORAS, DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE.		RLA
 GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		USO DO IAP DO PROTOCOLO LOCAL  IAP - EIMAC PROT. N.º 2191/2000 18/09/00 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS
02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (2) RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS		
03 COC/MF OU CPF/MF 840.643.749-91		04 INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.O. - PESSOA FÍSICA RG 4.727.182-7 SSP PR
05 ENDEREÇO COMPLETO RUA NEO ALVES MARTINS, N.º 2.647		06 BAIRRO ZONA 01 - CENTRO
07 MUNICÍPIO MARINGÁ - PR		08 CEP 87013-060
		09 TELEFONE PARA CONTATO 0**44.223.3858
03 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO (1) SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA: (TIPO DE EMPREENDIMENTO) LICENÇA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO DE CHÁCARAS		12 CÓDIGO DA ATIVIDADE
04 REQUERIMENTO AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ CURITIBA - PARANÁ O REQUERENTE SUPRA-CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENTA DE V.S., REQUERER EXPEDIÇÃO DE:		
13 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: (AUTORIZAÇÃO, LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO, RENOVACÃO LI, RENOVACÃO LO) LICENÇA PRÉVIA		
, CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO. DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA. NESES TERMOS PEDE DEFERIMENTO		
14 LOCAL E DATA MARINGÁ, 29 DE JULHO DE 2.000		
15 ASSINATURA DO REQUERENTE 		
05 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER) (1) NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL ANTONIO VIEIRA FERNANDES JUNIOR		17 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO FLORESTAL
18 N.º REGISTRO NO CREA 4721-D	19 REGIÃO 7ª REGIÃO PR	20 PENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS: SIM OU NÃO/TIPO
06 RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS (1) DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR: (NOME E ASSINATURA)		23 FORMA DE ENTREGA DA LICENÇA:
		24 ENDEREÇO REGIONAL DE:

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

69
mZ

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB Nº **2191/00**, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA À:

01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS

02 ENDEREÇO COMPLETO

Lote 170-B

03 BAIRRO

G. Rib. Centenário

04 MUNICÍPIO

Mandaguaçu-PR

05 CEP

87.013-060

06 CORPO RECEPTOR

Ribeirão Centenário

07 BACIA HIDROGRÁFICA

Rio Pirapó

08 TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

LOTEAMENTO DE CHÁCARAS

02 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- SÚMULA DESTA LICENÇA DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/86.
- ESTA LICENÇA PRÉVIA TEM A VALIDADE ACIMA MENCIONADA, OBSERVADOS OS DADOS DO CADASTRO APRESENTADO, DEVENDO SER ATENDIDOS OS REQUISITOS ABAIXO.
- QUAISQUER ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO OU VOLUMES PRODUZIDOS PELA INDÚSTRIA E ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NO EMPREENDIMENTO, DEVERÃO SER LICENCIADOS PELO IAP.
- ESTA LICENÇA PRÉVIA DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL.
- OS EFLUENTES LÍQUIDOS DA FONTE POLUIDORA, PODERÃO SER LANÇADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CORPO RECEPTOR DESDE QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES ABAIXO:

09 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO:

Este empreendimento, por suas características, necessita de licença de instalação, devendo apresentar projeto de destinação do esgoto sanitário.

Deverá ser respeitado os 30 metros à beira do Córrego Zororó.

10 LOCAL E DATA

Maringá, 05 de dezembro de 2000.

11 CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP


Clóvis du
ENGRº AGRÔNOMO - CREA 11837-D
CHEFE REGIONAL

O EMPREENDIMENTO ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

1ª VIA - LICENCIADO

2ª VIA - IAP/DIRAM

3ª VIA - ESCRITÓRIO REGIONAL



Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 20.244.421-0

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Solicitação

VISTA PROJETOS TÉCNICOS - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	
Folha 1			
Órgão Cadastro:	CIDADAO	Protocolo:	
Em:	24/03/2023 07:50	20.244.421-0	
			
Interessado 1: (CNPJ: XX-XXX-3290001-08) PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU			
Interessado 2:		Cidade: MANDAGUAÇU / PR	
Assunto:	MEIO AMBIENTE		
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano:	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprdotocolo.pr.gov.br/sipi/web/consultarProtocolo>



MATRÍCULA Nº. 10.195 Data: 20/11/2000

Ficha 1

Lote de terras sob o nº 170 (remanescente), localizado na Gleba Centenário, com a área de 4,958678 alqueires paulistas, iguais a 12,00 hectares, correspondentes a 120.000,00 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano deste Município de Mandaguaçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Córrego Zororó, segue confrontando com uma área de terra destacada do lote nº 170, constituída pelo alargamento da Rua Argentina, no rumo NO 35°50', numa distância de 993,00 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, e por esta no rumo NE 53°55', numa extensão de 118,50 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 169/B, no rumo SE 35°50', numa distância de 1.100,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Zororó; e, finalmente, subindo por este segue até ao ponto de partida.- Registro Anterior: R-5-5995, Livro 2-RG, desta Serventia.- O Escrevente de Ofício.-

Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

PROPRIETÁRIOS: MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS (Cédula de Identidade RG. nº 4.727.182-7-PR e CPF nº 840.643.749-91) e sua cônjuge LUCIANA DE POLI DIAS (Cédula de Identidade RG. nº 6.394.353-3-PR e CPF nº 028.600.069-58), brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele imobiliarista, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Maringá, neste Estado.-

AV - 1- 10.195 - Prot. 56.102 - 18/02/2000 - DESMEMBRAMENTO - Nos termos do requerimento datado de 18 de dezembro de 2000, devidamente assinado pelos proprietários acima qualificados, com firmas reconhecidas pelo Tabelionato do distrito de Iguatemi, Município e Comarca de Maringá-PR, ao qual anexaram mapas e memoriais descritivos subscritos pelo engenheiro civil Nivaldo Martellosso - CREA Nº 7.760-D-PR, aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, promovo a presente averbação para consignar que o imóvel desta matrícula foi subdividido em 25 lotes, denominados lotes de terras sob n.ºs. 170 (remanescente), 170/B-1, 170/B-2, 170/B-3, 170/B-4, 170/B-5, 170/B-6, 170/B-7, 170/B-8, 170/B-9, 170/B-10, 170/B-11, 170/B-12, 170/B-13, 170/B-14, 170/B-15, 170/B-16, 170/B-17, 170/B-18, 170/B-19, 170/B-20, 170/B-21, 170/B-22, 170/B-23 e 170/B-24, todos localizados na Gleba do Ribeirão Centenário, dentro do perímetro urbano deste Município de Mandaguaçu e com a área, divisas, metragens e confrontações constantes das matrículas n.ºs. 10.215 a 10.239, Livro nº 2-RG, desta Serventia.- Custas: 60,00 VRC - R\$-4,50, Dou fé. Mandaguaçu, 18/12/2.000.- O Escrevente de Ofício.-

Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Serviço de Registro de Imóveis, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Mandaguaçu/PR, 23 de março de 2023





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-A/2022

PORTARIA Nº 6750/2022

NOTIFICAÇÃO

A MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS

Residente e domiciliado à Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, Maringá/PR

A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022, por seu Presidente, vem, através desta, **NOTIFICÁ-LO** a respeito da instauração do Processo Administrativo nº 05-A/2022, pela Portaria nº 6750/2022, para apurar possíveis irregularidades no loteamento de terras urbanas denominado Chácara São Pedro, localizado neste Município.

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do alegado.

A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma IDoc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos

73
mk



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <
<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.

Mandaguáçu, 28 de março de 2023.

Maurício Roberto Ceolim

Presidente da Comissão Especial

¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>>.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-A/2022

PORTARIA Nº 6750/2022

NOTIFICAÇÃO

À LUCIANA DE POLI DIAS

Residente e domiciliado à Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, Maringá/PR

A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022, por seu Presidente, vem, através desta, **NOTIFICÁ-LA** a respeito da instauração do Processo Administrativo nº 05-A/2022, pela Portaria nº 6750/2022, para apurar possíveis irregularidades no loteamento de terras urbanas denominado Chácaras São Pedro, localizado neste Município.

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do alegado.

A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <
<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.

Mandaguáçu, 28 de março de 2023.

Maurício Roberto Ceolim

Presidente da Comissão Especial

¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>>.

76
mR

M. 5.995



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Mandaguáçu

REGISTRO DE IMÓVEIS

Aristides Alves Dias Filho

Oficial

Livro 2 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA N.º 5.995 Data: 21/5/86

Ficha 1

Lote de terras sob o nº 170 (subdivisão do lote nºs. 169, 169/A, 169/B, 170 e 170/A), localizado na Gleba Centenário, com a área de 4,99810 al queires paulistas, iguais a 12,095402 hectares, correspondentes a 120.954,02 metros quadrados, situado neste Município de Mandaguáçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Córrego - Zororó, segue confrontando com o lote nº 170/A no rumo NO.35º50' numa distância de 993,00 metros, até um marco cravado à beira de uma Estrada daí segue acompanhando a referida estrada no rumo NE.53º55' numa distância de 121,57 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 169/B no rumo SE.35º50' numa distância de 1.100,00 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Córrego Zororó; e, finalmente, subindo por este segue até o ponto de partida. - Registro Anterior: R-1-4059, Livro 2-RG, deste Cartório.- O Empregado Juramentado.-

PROPRIETÁRIOS: TEODORO GONÇALVES DA CRUZ (Cédula de Identidade sob o nº 302.410-PR e CIC nº 107.713.289-15) e sua mulher MARIA ALICE PEREIRA DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 1.891.222-PR), residentes em Mandaguáçu; FIRMO DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 260.302-PR e CIC nº 107.711.079-00) e sua mulher JULIA FERRA DA CRUZ (filha de Manoel Ferreira Ferra e Maria de Jesus), residentes em Sinop-MT; ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 1.253.869-PR e CIC nº 107.713.019-87) e sua mulher ONÉLIA MARQUES DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 1.253.797-PR), residentes e domiciliados nesta cidade de Mandaguáçu e ALVARO DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 359.517-PR e CIC nº 136.368.129-04) e sua mulher DORALICE LORENCETTO DA CRUZ (Cédula de Identidade nº 1.654.771-PR), residentes e domiciliados em Umuarama, neste Estado; todos brasileiros, casados, eles agricultores, elas do lar.-

AV - 1 - 5995 - 21/5/86 - ÔNUS REAIS - Procedo a presente averbação para consignar que o imóvel acima acha-se gravado de USUFRUTO VITALÍCIO a favor de MANOEL GONÇALVES DA CRUZ, conforme se vê do R-2-4059, Livro 2-RG, neste Cartório, Dou fé. O Empregado Juramentado.-

R - 2 - 5995 - Prot. 33.858 - 21/5/86 - DIVISÃO AMIGÁVEL - O imóvel desta matrícula foi adquirido por FIRMO DA CRUZ e sua mulher JULIA FERRA DA CRUZ, já qualificados, através de DIVISÃO AMIGÁVEL, pela Escritura Pública lavrada aos 23/4/86, às fls. 102/107, do Livro sob nº 59-N, pelo Tabelionato de Iguatemi, Comarca de Maringá, neste Estado.- Valor: Cz\$-125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzados).- INCRA em área maior sob o nº 715.077.005.517-0, com área total de 96,9; mód. fiscal:

77
mr

14,0; nº de mód. fiscais: 6,92; fração min. de parcelamento: 2,0.- Condições: As do título.- Custas: (4,0 VRC) - Cr\$-560,01, Dou fé. O Empregado Juramentado.-

AV - 3 - 5995 - Prot. 43.670 - 19/02/92 - CANCELAMENTO DE USUFRUTO - Procedo a presente averbação para consignar que o usufruto Vitalício objeto do R-2-4059 e constante da AV-1-5995, foi cancelado nesta data, tendo em vista o falecimento do usufrutuário Manoel Gonçalves da Cruz, conforme prova a Certidão de Óbito que fica arquivada em Cartório; ficando consequentemente o imóvel desta matrícula liberado daquele gravame, Dou fé. Oficial.-

R - 4 - 5995 - Prot. 48.559 - 28/12/95 - INVENTÁRIO E PARTILHA - O imóvel desta matrícula, com o falecimento da proprietária Julia Ferra da Cruz, foi transmitido integralmente a favor do herdeiro NELSON BATISTA DA CRUZ, brasileiro, casado com Nelsi Saes da Cruz, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 333.377-DF e CIC nº 276.149.059-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguaçu, na proporção de, digo, pelo valor de R\$-1.500,00; tudo conforme consta do FORMAL DE PARTILHA expedido aos 25 de Novembro de 1994, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, devidamente assinado pela Escrivã Vania Maria Nunes da Silva e pelo MM. Juiz de Direito, Doutor Gilperes Fernandes da Silva, extraído dos autos nº 180/94, de ARROLAMENTO, processado perante o Juízo de Direito da Comarca de Sinop-MT, a final homologado por sentença de 03/11/94, que transitou em julgado aos 25/11/94. Imposto Causa Mortis recolhido pela GR-4, em data de 13/10/94, na Exatária de Rendas desta cidade de Mandaguaçu.- Imóvel cadastrado no ITR da seguinte forma: nº do Imóvel na Receita Federal: 3909502.9; nº da Declaração: 09.56344.07; INCRA nº 715.077.002.070-8, com área total 12,0. Condições: As do título.- Custas: 4.312,000 VRC - R\$-122,89, Dou fé. O Empregado Juramentado.-

R - 5 - 5995 - Prot. 54.880 - 29/03/2000 - COMPRA E VENDA - Transmitentes: Nelson Batista da Cruz, já qualificado acima e sua cónjuge Nelsi Saes da Cruz, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.430.575-0-PR e inscrita no CPF nº 960.565.099-15, residente e domiciliada nesta cidade de Mandaguaçu. Adquirente: **MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Luciana de Poli Dias, imobiliária, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.727.182-7-PR e inscrito no CPF nº 840.643.749-91, residente e domiciliado na cidade de Maringá, neste Estado.- Título: COMPRA E VENDA - Escritura Pública lavrada em data de 29 (vinte e nove) de dezembro de 1999, pelo Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, neste Município e Comarca de Mandaguaçu, às fls. 200, do Livro nº 17-N.- Preço: R\$-70.000,00 (Setenta mil reais).- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 037/2000, em data de 18/02/2000, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguaçu.- Imóvel cadastrado no ITR da seguinte forma: nº do Imóvel na Receita Federal: 3909502.9; número da Declaração: 09.56344.07; Código do INCRA: 715.077.002.070-8, área total do imóvel: 12,0 hectares.- Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 3.386.342, expedida aos 14 de fevereiro de 2000,



MATRÍCULA Nº. 5995/2 Data: continuação da ficha nº 1

Ficha 2

pela Delegacia da Receita Federal da cidade de Maringá, neste Estado.- Comprovante de Entrega de Declaração para cadastro de Imóvel Rural, datada de 03 de março de 2000.- Os outorgantes vendedores declararam na Escritura Pública que deu base ao presente registro, que não estão obrigados a apresentar a Certidão comprobatória de inexistência de débito com a Previdência Social, motivo pelo qual não possuem matrícula junto ao INSS como empregadores urbano ou rural.- Condições: As do título.- Funrejus recolhido aos 14/03/2000.- Custas: 4.312,00 VRC - R\$-323,40, Dou fé.- Mandaguáçu, 29/03/2000.- O Escrevente de Ofício.- Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

AV - 6 - 5595 - Prot. 55.028 - 04/05/2000 - URBANIZAÇÃO - Nos termos do requerimento datado de 26 (vinte e seis) de abril de 2000, devidamente assinado pelo proprietário Marcelo Lucas de Paula Dias, já qualificado nesta matrícula, com firma reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Maringá, neste Estado, ao qual anexou cópia do Decreto Municipal nº 1051/91, datado de 13 de maio de 1991, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade de Mandaguáçu, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal José Luiz Camargo de Oliveira e pelo Diretor do Departamento Administrativo Luiz Carlos Grossi, promovo a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste Município de Mandaguáçu, de conformidade com o Decreto acima especificado.- Custas: 4.312,00 V.R.C. - R\$-161,70, Dou fé.- Mandaguáçu, 04 (quatro) de maio de 2000.- O Escrevente de Ofício.- Victor Cesar Zanardo Borgonhone.-

AV - 7 - 5995 - Prot. 55.954 - 20/11/2000 - DESAPROPRIAÇÃO - Do imóvel desta matrícula foi desapropriada pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, a área de 954,02 metros quadrados, com a finalidade de alargamento da Rua Argentina, nesta cidade de Mandaguáçu, a qual foi matriculada sob nº 10.196, neste Ofício Imobiliário. Ficando a área restante, ou seja 4,958678 alqueires paulistas, ou sejam 120.000,00 metros quadrados ainda pertencente aos proprietários Marcelo Lucas de Paula Dias e sua cônjuge Luciana de Poli Dias, a qual foi matriculada sob nº 10.195, Livro nº 2-RG, nesta Serventia.- Custas: 60,00 VRC - R\$-4,50, Dou fé.- Mandaguáçu, 20/11/2000. O Escrevente de Ofício.- Victor Cesar Zanardo Borgonhone -

SEQUE NO VERSO

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.H5e4v.CNjHN

XQ4eD.F743q

<https://selo.funarpem.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Serviço de Registro de Imóveis, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguáçu/PR, 27 de março de 2023

79
mp



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data os Avisos de Recebimento das cartas de notificação de fls. 73 a 76 não retornaram, razão pela qual encaminhamos os autos para expedição de nova carta.


Ana Carolina de Andrade Borba

Membro da Comissão Especial

80
mk



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-A/2022

PORTARIA Nº 6750/2022

NOTIFICAÇÃO

A MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS

Residente e domiciliado à Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, Maringá/PR

A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022, por seu Presidente, vem, através desta, **NOTIFICÁ-LO** a respeito da instauração do Processo Administrativo nº 05-A/2022, pela Portaria nº 6750/2022, para apurar possíveis irregularidades no loteamento de terras urbanas denominado Chácaras São Pedro, localizado neste Município.

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do alegado.

A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos

81
~



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <
<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.

Mandaguacu, 26 de julho de 2023.

Maurício Roberto Ceolim

Presidente da Comissão Especial

¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>>.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05-A/2022

PORTARIA Nº 6750/2022

NOTIFICAÇÃO

À LUCIANA DE POLI DIAS

Residente e domiciliada à Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, 848, Jardim Universo, Maringá/PR

A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022, por seu Presidente, vem, através desta, **NOTIFICÁ-LA** a respeito da instauração do Processo Administrativo nº 05-A/2022, pela Portaria nº 6750/2022, para apurar possíveis irregularidades no loteamento de terras urbanas denominado Chácaras São Pedro, localizado neste Município.

Considerando o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do alegado.

A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <
<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.

Mandaguacu, 26 de julho de 2023.

Maurício Roberto Ceolim

Presidente da Comissão Especial

¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>>.

84
MR

81



Prefeitura do Município

ESTADO DO

Paço Municipal “

Rua Bernadino Bogo, 175 - Caixa

PABX/FAX (44) 3245-8400 - C

www.mandaguacu.pr.gov.br | e-ma

AR

AO REINEI

MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS
RUA PIONEIRO LÁZARO CLARO DA SILVA, 84
MARINGÁ - PR
CEP: 87060 - 473

85
~R

81



Prefeitura do Município

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal

Rua Bernadino Bogo, 175 - Caixa

PABX/FAX (44) 3245-8400 - (44) 3245-8401

www.mandaguacu.pr.gov.br | e-mail: mandaguacu@mandaguacu.pr.gov.br

AO RECEBIMENTO

AR

LUCIANA DE POLI DIAS
RUA PIONEIRO LÁZARO CLARO DA SILVA
MARINGÁ - PR
CGP: 87060 - 473

86
~



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO

Certificamos que os Avisos de Recebimento retornaram com a informação “mudou-se”, não existindo outro endereço disponível para envio de nova notificação, conforme pesquisa no sistema à disposição do Município de Mandaguaçu (em anexo).


Ana Carolina de Andrade Borba

Membro da Comissão Especial



Operador: PREFEITURA MUNICIPAL/BANCO SOCIAL Data/Hora: 21.09.2023 | 10:20

Produto: Novo SPC MixMais

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

Uso exclusivo da empresa associada para auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros sujeitará o infrator às sanções penais.

Ao realizar esta consulta, a empresa associada declara que adota medidas de segurança para tratar os dados pessoais acessados em conformidade com a Lei. Nº 13.709/2018

Resumo das ocorrências

CPF: 840.643.749-91
Nome: MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS
Endereço: R PIONEIRO LAZARO CLARO DA SILVA, 848, JARDIM HIGIENOPOLIS, MARINGA, ESTADO PR, 87060-530 [Exibir mapa] ⓘ

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Registro de SPC:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque Lojista:	-	-	-
Contra-Ordem Docto.Diferente do Consultado:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Protesto:	-	-	-
Informações do Poder Judiciário:	-	-	-
Alerta de Documentos:	-	-	-
 Consulta realizada:	4	09/2023	-
Crédito Concedido:	-	-	-
Telefones Vinculados Docto. Telefone Consultado:	-	-	-
Confirmação Dados Telefônicos:	-	-	-
Contra-Ordem:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-

MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS

CPF:
840.643.749-91

Data de Nascimento:
07/05/1972 (51 anos)

Data de inscrição do CPF:
ANTERIOR A 10/11/1990

Endereço:

Telefone Celular:
44 999410694

Telefone Fixo:
-

Email:
marcelobb1@hotmail.com

88
wp

R PIONEIRO LAZARO CLARO DA SILVA, 848,
JARDIM HIGIENOPOLIS,
MARINGA - PR
CEP: 87060-530 [Exibir mapa]

Deseja ter acesso a mais dados desse cliente?

Ao obter mais dados de contato, poderá ser cobrado um valor adicional.
Para mais informações entre em contato com a sua entidade.

Deseja Contratar



Consultas realizadas



Últimos 30 dias



Últimos 90 dias



	Data da Consulta	Associado/Ramo Atividade	Cidade Origem	Origem
1	12/09/2023 10:15:15	PREFEITURA MUNICIPAL/BANCO SOCIAL	MANDAGUACU / PR	Associação Comercial - MANDAGUACU / PR

Últimos 180 dias



Observações

Consultas realizadas não são informações desabonadoras, não devendo constituir-se em fator restritivo de crédito.

Número do Protocolo: 014.406.809.945-9

89
48

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

Uso exclusivo da empresa associada para auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros sujeitará o infrator às sanções penais.

Ao realizar esta consulta, a empresa associada declara que adota medidas de segurança para tratar os dados pessoais acessados em conformidade com a Lei. Nº 13.709/2018

Resumo das ocorrências

CPF: 028.600.069-58

Nome: LUCIANA DE POLI DIAS

Endereço: R PIONEIRO LAZARO CLARO DA SILVA, 848, JARDIM HIGIENOPOLIS, MARINGA, ESTADO PR, 87060-530 [Exibir mapa] ⓘ

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Registro de SPC:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque Lojista:	-	-	-
Contra-Ordem Docto.Diferente do Consultado:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Protesto:	-	-	-
Informações do Poder Judiciário:	-	-	-
Alerta de Documentos:	-	-	-
 Consulta realizada:	1	09/2023	-
Crédito Concedido:	-	-	-
Telefones Vinculados Docto. Telefone Consultado:	-	-	-
Confirmação Dados Telefônicos:	-	-	-
Contra-Ordem:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-

LUCIANA DE POLI DIAS CPF:
028.600.069-58Data de Nascimento:
22/10/1976 (46 anos)Data de inscrição do CPF:
05/11/1997

Endereço:

Telefone Celular:
44 999257305Telefone Fixo:
44 98411-2451Email:
-90
52

R PIONEIRO LAZARO CLARO DA SILVA, 848,
JARDIM HIGIENOPOLIS,
MARINGA - PR
CEP: 87060-530 [Exibir mapa]

Deseja ter acesso a mais dados desse cliente?

Ao obter mais dados de contato, poderá ser cobrado um valor adicional.
Para mais informações entre em contato com a sua entidade.

[Desejo Contratar](#)



Consultas realizadas



Últimos 30 dias

Últimos 90 dias

	Data da Consulta	Associado/Ramo Atividade	Cidade Origem	Origem
1	12/09/2023 10:16:01	PREFEITURA MUNICIPAL/BANCO SOCIAL	MANDAGUACU / PR	Associação Comercial - MANDAGUACU / PR

Últimos 180 dias



Observações

Consultas realizadas não são informações desabonadoras, não devendo constituir-se em fator restritivo de crédito.

Número do Protocolo: 014.406.809.558-5

93
w



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPACHO

Considerando o retorno dos Avisos de Recebimento sem leitura, bem como a Certidão de fls. 87, encaminhe-se os autos para a elaboração de edital de notificação dos interessados, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Mandaguáçu, 20 de fevereiro de 2024.

Mauricio Roberto Ceolim

Presidente da Comissão Especial



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

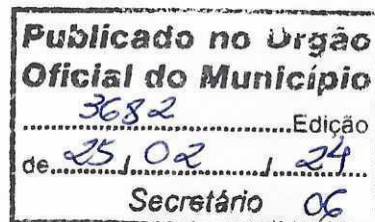
A **COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA LUCIANA DE POLI DIAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 028.600.069-58, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos narrados nos autos do **Processo Administrativo nº 05-A/2022, instaurado pela Portaria nº 6750/2022**, para apuração de possíveis irregularidades no Loteamento de terras urbanas Chácaras São Pedro neste Município de Mandaguáçu/PR, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados.

A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.


Maurício Roberto Ceolim
Presidente da Comissão Especial



¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>>.

93
w



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 6750/2022, por seu Presidente, no uso de suas atribuições, NOTIFICA MARCELO LUCAS DE PAULA DIAS, inscrito no CPF/MF sob nº 840.643.749-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente DEFESA ESCRITA acerca dos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 05-A/2022, instaurado pela Portaria nº 6750/2022, para apuração de possíveis irregularidades no Loteamento de terras urbanas Chácaras São Pedro neste Município de Mandaguáçu/PR, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados.

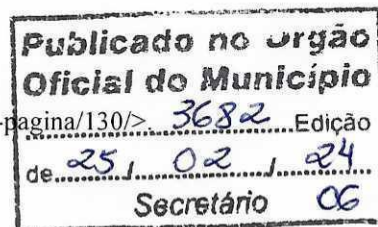
A defesa deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada preferencialmente através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>, ou fisicamente no Protocolo Geral, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Por fim, informa-se que os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 05-A/2022 estão disponíveis para vistas, consultas e cópias na Sala de Planejamento Urbano, no Paço Municipal, na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguáçu/PR, durante o expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, bem como no Portal da Transparência (Tópico “Administração/Legislação” > “Ministério Público” > “Processos Administrativos” > “PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS URBANÍSTICOS – CHÁCARAS SÃO PEDRO”)¹.

Caso seja necessária a consulta por outros meios, poderá ser solicitada através da Plataforma 1Doc, no endereço eletrônico <<https://mandaguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>>.


Maurício Roberto Ceolim
Presidente da Comissão Especial

¹ Link de acesso: <<https://www.mandaguacu.pr.gov.br/pagina/35/ministerio-publico/sub-pagina/130/>> 3682 Edição





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

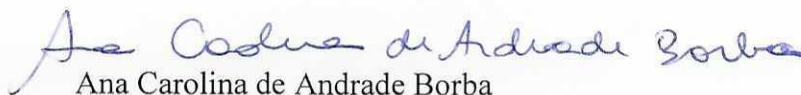
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Procedimento Administrativo Urbanístico – Chácaras São Pedro possui um anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Procedimento, sendo ele:

Anexo I – Procedimento para Subdivisão do Lote nº 170, da gleba Ribeirão Centenário, no Município de Mandaguaçu, com 59 folhas.



Ana Carolina de Andrade Borba

Membro da Comissão Especial